*O Município de Gaspar, através do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito – Superintendência do Belchior; Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa – Corpo de Bombeiros Militar de Gaspar; Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil – Educação Fundamental – Diretoria de Cultura; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Fundação Municipal de Esportes e Lazer (FMEL); Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE); Divulga:*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2019

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2019

**TÍTULO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSMISSÃO DE DADOS, PARA PROVER SERVIÇO DEDICADO DE CONECTIVIDADE À INTERNET E INTERLIGAÇÃO E SERVIÇO DE BANDA LARGA PARA AS UNIDADES/SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR A SUA REDE CORPORATIVA DE COMPUTADORES ATRAVÉS DO USO DE CABOS DE FIBRA ÓPTICA.

**Tipo de Licitação:** Menor Preço.

**Forma de Julgamento:** Global.

**Forma de Fornecimento**: Parcelada – Mensal.

**Valor Estimado da Licitação:** R$ 924.514,56.

**Regência:** Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal nº 783/2005, Decreto Municipal nº 1.731/2007, Lei Complementar n° 123/2006, Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto Municipal nº 7.241/2016.

Data e horário de apresentação dos envelopes:

**Até as 09h00min do dia 24/10/2019.**

(Horário de Brasília)

Data e horário da abertura dos envelopes:

**Dia 24/10/2019, a partir das 09h30min.**

(Horário de Brasília)

**OBSERVAÇÃO:** A sessão do presente Pregão Presencial será transmitida por meio da INTERNET, através do canal YOU TUBE, ao vivo, permanecendo on-line até o final do certame com possibilidade de acesso a todos os interessados.

**Local de apresentação e abertura dos envelopes:** Departamento de Compras e Licitações, situado à Rua São Pedro, nº 128 - Edifício Edson Elias Wieser – 2° Piso (ao lado da sede da Prefeitura), no bairro Centro, na cidade de Gaspar, estado de Santa Catarina.

**Horário de expediente da Prefeitura:** das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

**O MUNICÍPIO DE GASPAR**, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, dispondo no presente Edital as condições de sua realização.

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente Licitação tem por objeto a *contratação de empresa especializada em transmissão de dados, para prover serviço dedicado de conectividade à internet e interligação e serviço de banda larga para as unidades/secretarias da Prefeitura Municipal de Gaspar a sua rede corporativa de computadores através do uso de cabos de fibra óptica*, conforme as características descritas no ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO II – Proposta de Preços.

1.2 A aquisição do objeto descrito no item 1.1 tem por justificativa a crescente reestruturação tecnológica, a demanda na utilização de sistemas corporativos e maior segurança no gerenciamento/administração da rede de dados da Prefeitura. Faz-se necessário a contratação de internet dedicada, internet banda larga e interligação de unidades/secretarias do município através do uso de cabos de fibra óptica, cujo as vantagens são superiores em vista a transmissão através do uso de cabos metálicos.

1.2.1 Algumas vantagens que podem ser citadas são: maior capacidade de transmição de dados, menor degradação do sinal, menor latência, não sofre com interferências eletromagnéticas, entre outros.

1.3 Tendo em vista a prestação dos serviços com qualidade e objetivando a economicidade à Administração Pública, a forma de julgamento da licitação deverá ser procedida pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, pelas razões seguintes aqui expostas:

1.3.1 Contratar através do julgamento pelo menor preço por item tornaria a contratação mais onerosa à empresa vencedora de apenas um item da licitação do que seria se a mesma vencesse o lote com todos os itens. Tal onerosidade poderia ser repassada ao Município, tornando o valor contratual mais elevado ou, caso não fosse majorado o preço, a onerosidade poderia ser dada à qualidade dos serviços prestados. Quaisquer das hipóteses levantadas não seriam vantajosas à Administração, agindo em desconformidade ao que pressupõe o Art. 3º da Lei 8.666/93.

1.3.2 É necessário que uma única empresa forneça todos os serviços de interligação e link internet, pois são soluções que se complementam e estarão atendendo um único ambiente, portanto com a contratação de uma única empresa o Município estará dispondo de uma rede com maior confiabilidade.

1.3.3 Observa-se ainda que as empresas do setor de telecomunicações fornecem valores reduzidos na contratação de serviços agrupados. O objeto contempla pontos distantes do centro da cidade.

1.3.4 Destarte, o Município destaca a importância de se proceder a forma de julgamento em favor da empresa que apresentar a melhor proposta, que será dada pelo menor preço global, e em conformidade com as especificações dispostas neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato. Tal forma de julgamento além de ser usual no mercado permitirá que o Município economize no valor final da contratação garantindo o atendimento ao princípio da economicidade.

1.3.5 Desta forma, caberá à contratada elaborar o planejamento adequado e adotar as estratégias que serão utilizadas para a prestação dos serviços objeto deste Edital. A contratada toma ciência do zelo com as condições assumidas, com a execução satisfatória e com qualidade dos serviços contratados, quais sejam a *transmissão de dados, para prover serviço dedicado de conectividade à internet e interligação e serviço de banda larga para as unidades/secretarias da Prefeitura Municipal de Gaspar a sua rede corporativa de computadores através do uso de cabos de fibra óptica*, ficando ciente de que as falhas de seus equipamentos, sistemas ou pessoal, que venham a causar prejuízos ao Município ou terceiros, serão objeto de indenização/ressarcimento e sanções administrativas previstas neste Edital, no Instrumento Convocatório, no Contrato e na Lei.

**2. DA APRESENTAÇÃO**

2.1 No dia, hora e local designados **no preâmbulo** deste Edital, o Pregoeiro e/ou a sua equipe de apoio receberá(ão) os envelopes contendo as “Propostas” e os “Documentos exigidos para a Habilitação”, em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo na parte externa, além do nome da empresa, a seguinte identificação:

|  |  |
| --- | --- |
| **PREFEITURA DE GASPAR/SC**  **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 215/2019**  **PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2019**  **ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  **RAZÃO SOCIAL:**  **CNPJ:**  **ENDEREÇO/CEP:**  **TELEFONE: (OBRIGATÓRIO)**  **EMAIL: (OBRIGATÓRIO)** | **PREFEITURA DE GASPAR/SC**  **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 215/2019**  **PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2019**  **ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO**  **RAZÃO SOCIAL:**  **CNPJ:**  **ENDEREÇO/CEP:**  **TELEFONE: (OBRIGATÓRIO)**  **EMAIL: (OBRIGATÓRIO)** |

**3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

3.1 Serão admitidos a participar desta Licitação, empresários, sociedades empresárias e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação e que atendam às condições de credenciamento e habilitação do presente Edital.

**3.2 ESTE PROCESSO LICITATÓRIO SERÁ DE PARTICIPAÇÃO GERAL DOS INTERESSADOS.**

3.3 É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação, na presente Licitação, de mais de uma empresa, exceto nos casos em que as empresas não sejam concorrentes nos mesmos itens. Devendo, para tanto, o representante apresentar declaração de que as empresas que representa não concorrerão aos mesmos itens. Caso o contrário seja constatado, quando da abertura dos envelopes das propostas de preços, todas as empresas, representadas pelo mesmo credenciado, serão desclassificadas em todos os itens da licitação. Quando da forma de julgamento Global é vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação de mais de uma empresa.

3.4 Será admitida, em todas as etapas da Licitação, a manifestação de somente um representante de cada proponente.

3.5 A proponente deverá apresentar, inicialmente e em separado dos envelopes, documento com a indicação do representante **credenciado**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente.

3.5.1O **CREDENCIAMENTO** far-se-á por meio de:

a) **Instrumento público de procuração** **original** juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão mais um documento de identificação (com foto) do representante; **ou**

b) **Procuração** ou **Declaração de Credenciamento** (Anexo IV), acompanhada do Estatuto ou Contrato Social **original** juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão mais um documento de identificação (com foto) do representante;

c) **Estatuto ou Contrato Social** **original,** juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão (ou uma cópia autenticada), em sendo **Sócio Administrador**, **Proprietário**, **Dirigente** ou **Assemelhado** da empresa proponente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de um documento de identificação (com foto). Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, desde que possua elementos para a sua verificação, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

c.1) **Certidão Simplificada** – Caso seja apresentada, esta substitui o Estatuto e/ou alterações do respectivo Contrato Social (somente para a alínea “c” acima), desde que comprove quem é o administrador.

3.5.2 Os documentos apresentados nos subitens de 3.5.1, alíneas “a”, “b” e “c” deverão ser originais, ou, se a proponente preferir apresentá-los em fotocópia, a mesma deverá estar autenticada (ou acompanhada pelo original para possível autenticação em sessão).

3.5.3 Não serão autenticadas por esta administração as cópias de documentos autenticados em cartório.

3.5.4 **Declaração de Credenciamento** (vide Modelo 1 do ANEXO IV).

**OBSERVAÇÃO:**

A) Durante o andamento do certame, em qualquer fase do pregão, caso a empresa pretenda “SUBSTITUIR” o seu Representante Legal que tenha sido CREDENCIADO/CADASTRADO na fase do credenciamento, conforme estabelecido no item 3 e seguintes, para fornecer lances orais, manifestar intenção motivada em interpor Recurso Administrativo ou negociar com o Pregoeiro, poderá fazê-lo mediante apresentação de Procuração ou Declaração de Credenciamento na forma estabelecida no item 3.5.1, conferindo poderes ao credenciado e concedendo poderes expressos para atos em Processo Licitatório.

B) Caso o credenciado for o próprio sócio com poderes para assumir obrigações pela empresa jurídica concedidas pelo próprio CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL, não será necessária a entrega da procuração.

C)Caso o credenciado se ausente da sala da sessão do Pregão Presencial, a ausência tem o mesmo efeito do não credenciamento e não será mais possível a sua manifestação para frente, caso não tenha manifestado sua intenção motivada em recorrer, não poderá interpor recurso posteriormente.

3.5.5 Os licitantes que optarem por enviar via **CORREIO/TRANSPORTADOR** os envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação (ambos LACRADOS) conforme especificado no item 7.2.3.2, deverá constar, em 01 (um) envelope LACRADO e identificado como sendo referente aos documentos de CREDENCIAMENTO, separado dos demais, a seguinte documentação para o credenciamento da licitante:

a) se a declaração for assinada por procurador: cópia autenticada da procuração pública, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto) do outorgante;

b) se a procuração for particular: cópia autenticada da procuração particular com firma reconhecida, juntamente com a cópia autenticada do estatuto, contrato social ou requerimento de empresário, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto) do outorgante;

c) se a declaração for assinada pelo administrador da empresa: cópia autenticada do estatuto, contrato social ou requerimento de empresário, cópia autenticada da procuração pública, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto) do outorgante.

3.6 A proponente deverá apresentar inicialmente e em separado dos envelopes, Declaração para Habilitação, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos na Cláusula Quinta deste Edital. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal.

**3.6.1 Declaração de Habilitação** (vide Modelo 2 do ANEXO IV).

3.7 A proponente deverá apresentar inicialmente e em separado dos envelopes, para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente assinada por representante legal, para corroborar a comprovação a condição de ME ou EPP, na mesma deverá constar que a licitante atende aos requisitos necessários para usufruir dos benefícios previstos na LC nº 123/2006, sob a pena de ser desconsiderada a condição de ME ou EPP.

**3.7.1 Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** (vide Modelo 3 do ANEXO IV).

3.8 A proponente deverá apresentar inicialmente e em separado dos envelopes, Declaração de Idoneidade, dando ciência de que a empresa licitante não está cumprindo penalidades de Inidoneidade, Suspensão ou Impedimento para licitar com órgão da Administração Pública.

**3.8.1 Declaração de Idoneidade** (vide Modelo 4 do ANEXO IV).

3.9 Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

3.10 Não será admitida nesta Licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, e estrangeiras que não funcionem no país.

**3.11 Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:**

a) Suspensas temporariamente de participar em licitação, impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados;

b) Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Participe, seja a que título for, servidor público municipal de Gaspar.

**4. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1 A Proposta de Preços contida no **Envelope nº 01** **“PROPOSTA DE PREÇOS”** deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

**a) preferencialmente** emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente assinada pelo responsável da empresa representada, em 1 (uma) via.

**b)** conter Razão Social completa e CNPJ da licitante.

|  |
| --- |
| 4.2 A proposta de preços da licitante deverá conter **OBRIGATORIAMENTE**, no ANEXO II, o **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, **VALOR TOTAL** **DO ITEM** e o **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**, não podendo ultrapassar o(s) valor (es) unitário(s) máximo(s) previsto(s) pela Administração Municipal, sob pena de desclassificação da licitante na forma de julgamento deste Edital. |

4.2.1 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional com, no máximo, 2 (duas) casas decimais após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação. No caso de licitante cooperativa, deverá estar incluso no preço o INSS que deverá ser pago pelo Município, conforme determinado pelo art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/91 e alterações realizadas pela Lei nº 9.876/99.

**Parágrafo Único** – Para facilitar o julgamento, solicita-se às licitantes que apresentem suas propostas conforme o ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS.

4.3 O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data limite para a entrega dos envelopes independente de qualquer transcrição realizada na proposta de preços pelo licitante.

4.3.1 Caso o prazo estabelecido no item 4.3 não esteja expressamente indicado na proposta, este será considerado como aceito para efeito de julgamento.

4.4 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante **EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTE EDITAL, SEUS ANEXOS E QUE OS PRODUTOS/SERVIÇOS QUE FORAM COTADOS APRESENTAM TODAS AS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS NA FOLHA PROPOSTA DE PREÇOS**, conforme ANEXO II do Edital.

**4.5 A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO IMPLICA NA PLENA ACEITAÇÃO, POR PARTE DA PROPONENTE, DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**5. DA HABILITAÇÃO**

5.1 A proponente deverá apresentar o envelope nº 02 **"HABILITAÇÃO"**, em 1 (uma) via contendo os seguintes documentos:

**5.1.1 Habilitação Jurídica:**

5.1.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, podendo ser acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.1.4 No caso de sociedade por ações, ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, podendo ser acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.1.6 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.1.1.7 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.1.8 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.1.1.9 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**Observação:** Nos casos em que a licitante apresentar um dos documentos constantes da cláusula quinta, subitens 5.1.1.1 à 5.1.1.9 na fase de Credenciamento, a mesma fica dispensada de apresentá-lo na fase de Habilitação.

**5.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

5.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

5.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

5.1.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

5.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Observação**:

**a)** As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

**b)** Deverão apresentar toda a documentação para comprovação de regularidade fiscal, MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO, conforme estabelecido no art. 43 da LC nº 123/2006 e LC nº 147 de 07/08/2014.

**c)** A AUSÊNCIA de documentação de Regularidade Fiscal por parte das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte na fase de Habilitação importará em Inabilitação da mesma.

**d)** As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão conter a data de validação e de validade.

**5.1.3 Qualificação Técnica:**

5.1.3.1 Autorização expedida pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, em nome da proponente, para exploração de SCM – Serviços de Comunicação Multimídia, ou apresentar extratos de termos de autorização compatíveis com o objeto do presente Edital, outorgados pela Anatel e publicados no Diário Oficial da União.

5.1.3.2 Certificado de Homologação Técnica de Empreiteiras que trata da liberação para que os funcionários do provedor ou terceiros realizarem trabalhos nos postes da CELESC.

5.1.3.3 Contrato de compartilhamento de postes junto a CELESC.

5.1.3.4 Apresentar a Negativa de Débitos com relação ao contrato de compartilhamento perante a CELESC.

5.1.3.5 *Certidão de Pessoa Jurídica*junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU - do domicílio ou sede da Licitante, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura desta licitação.

5.1.3.6 A proponente deverá comprovar que possui em seu quadro, na data prevista para a abertura desta licitação, profissional de nível superior, com habilitação específica em Engenharia de Telecomunicações ou Engenheiro Eletricista para acompanhamento técnico na execução dos serviços contratados, sendo que a comprovação do vínculo com o profissional se dará da seguinte forma:

a) Mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira Profissional de Trabalho (CTPS); ou

b) Mediante a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, devidamente autenticado em caso de cópia; ou;

c) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e da Certidão do CREA devidamente atualizada.

**Observação:** É vedada a participação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa.

5.1.3.7 *Declaração Formal de Atendimento dos Requisitos Técnicos e de Capacidade Operativa* – Declaração de que a proponente disporá de CAPACIDADE OPERATIVA, de que possui ou providenciará, caso vencedora do certame, atendimento de suporte na modalidade 7x24x365 por numeração telefônica gratuita (0800), bem como todos os equipamentos e pessoal, técnico e operacional, necessários à execução dos serviços, garantindo, ainda, que não haverá qualquer tipo de paralisação dos serviços, seja por falta de equipamentos ou de pessoal, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos (vide Modelo 5 do ANEXO IV).

5.1.3.8 *Comprovação de capacitação técnico-operacional:* Comprovação de que a licitante forneceu, sem restrição, produtos/serviços que sejam compatíveis com o objeto da licitação, através de 01 (um), ou mais, ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA/CAU, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), de instalação de rede em fibra óptica, com no mínimo 05 pontos (endereços) distintos, emitido, para a razão social e número de CNPJ da licitante, devidamente assinado por pessoa responsável, em papel timbrado e/ou carimbado. **Observação:** Para atendimento do quantitativo “ 05 pontos endereços distintos”, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

5.1.3.9 A proponente deverá comprovar conexão própria com no mínimo dois Pontos de Troca de Tráfego (PTTs), sendo um deles o PTT de Florianópolis, comprovado através do site do Órgão regulador no Brasil (NIC.BR).

5.1.3.10 Declaração de que possui segurança contra ataques de DDoS (Distributed Deny of Service).

**Observações:**

**a)** A apresentação dos documentos relacionados nos itens 5.1.3.1, 5.1.3.2, 5.1.3.3, 5.1.3.4, 5.1.3.5, 5.1.3.6, 5.1.3.7, 5.1.3.8, 5.1.3.9 e 5.1.3.10, poderá ser feita por meio de via original ou fotocópia autenticada em cartório ou autenticada até 01 (um) dia antes do certame, por servidor do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Gaspar. Caso seja apresentada fotocópia simples, **DEVERÁ** **SER APRESENTADO (NA SESSÃO) O DOCUMENTO ORIGINAL PARA CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.726/2018, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.**

5.2 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues.

5.3 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

5.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

|  |
| --- |
| **OBSERVAÇÃO** |
| a) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso seja apresentada fotocópia simples **DEVERÁ** **SER APRESENTADO (NA SESSÃO) O DOCUMENTO ORIGINAL PARA CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.726/2018, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.**  b) Os documentos necessários à Habilitação entregues em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.  c) Os documentos necessários à Habilitação poderão ser autenticados por servidor do Departamento de Compras e Licitações da Administração Pública Municipal de Gaspar – SC, até 1 (um) dia útil antes da sessão de abertura de envelopes.  d) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, desde que possua elementos para a sua verificação, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio. |

**6. CONDIÇÕES GERAIS**

6.1 Os envelopes contendo a "Proposta de Preços" e os "Documentos de Habilitação", deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras e Licitações localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2° Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente no máximo até as 09h00min da data de apresentação dos envelopes designada no preâmbulo deste edital.

6.2 Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente. Deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras e Licitações localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2° Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente.

**Observação:** Também serão reconhecidos os recursos enviados para o e-mail informado no item 6.6, desde que remetidos tempestivamente.

6.3 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

6.4 Ao apresentar proposta a proponente SE OBRIGA E DECLARA TER ACEITO os termos do presente Edital.

6.5 O Edital encontra-se disponível para consulta no *Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2° Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente, bem como no portal eletrônico disponível no site do Município de Gaspar (http://www.gaspar.sc.gov.br/)*.

6.6 As informações relativas a este Edital poderão ser obtidas em dias úteis, no horário de expediente, através dos telefones: (47) 3331-1846; (47) 3331-1844 ou ainda por e-mail: [pregao@gaspar.sc.gov.br](mailto:pregao@gaspar.sc.gov.br).

**7. DA ABERTURA E JULGAMENTO**

7.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão em sala própria, na presença dos representantes de cada proponente participante, e procederão conforme adiante indicado.

**7.2 Do Credenciamento**

7.2.1 Realizar-se-á o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme Cláusula Terceira do presente Edital.

7.2.2 A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá o mesmo de praticar atos em nome da licitante, ficando impedido inclusive de ofertar lances verbais e recorrer dos atos praticados na sessão, lavrando-se em ata o ocorrido.

7.2.3 Deverão ser apresentadas, ainda, conforme modelos do Anexo IV, a **Declaração para Habilitação, Declaração de Idoneidade** e a **comprovação de que a licitante é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (se for o caso) enquadrada na forma da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de ser desconsiderada tal condição.

7.2.3.1 Somente serão acessados os envelopes de proposta de preços das empresas que apresentarem a Declaração de Habilitação em conformidade com o item 3.6 do Edital, ou modelo 2 do ANEXO IV.

7.2.3.2 Os licitantes que desejarem enviar sua documentação via CORREIO/TRANSPORTADOR, deverão enviar 01 (um) único envelope **LACRADO** contendo dentro os outros 03 (três) **envelopes identificados e LACRADOS** com a documentação referente à Habilitação (um envelope), à Proposta de Preços (um envelope) e ao Credenciamento (um envelope).

7.2.3.3 A falta da declaração de Habilitação impede o acesso ao envelope de proposta de preços da licitante, podendo, caso o representante na sessão tenha poderes, assinar a Declaração de Habilitação na fase de Credenciamento.

7.2.3.4 A não apresentação da declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte implicará na não utilização dos benefícios da LC nº 123/2006; podendo o representante, caso esteja presente na sessão, assinar a declaração na fase de Credenciamento.

**7.3 Da Abertura dos envelopes de Proposta de Preços**

7.3.1 Finalizada a fase de Credenciamento serão abertos os Envelopes de **Nº 01 -** **PROPOSTA DE PREÇOS**.

7.3.2 O Pregoeiro procederá a verificação do conteúdo do Envelope nº 01, em conformidade com as exigências contidas neste Edital.

7.3.3 O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de Menor preço **GLOBAL** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de menor valor; ou

7.3.3.1 Classificará as 3 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 3 (três) ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), excetuadas aquelas propostas que estão superiores ao valor máximo estipulado no edital.

7.3.4 O Pregoeiro e a sua equipe de apoio após rubricarem todos os documentos contidos no envelope de Nº 01 passarão para os licitantes credenciados também o fazerem.

**7.4 Da Fase Competitiva (Lances)**

7.4.1 Às proponentes classificadas, conforme subitem anterior será dado a oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.4.1.1 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.4.1.2 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços.

7.4.1.3 Fica a cargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).

7.4.1.4 O Pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.

7.4.1.5 Na fase de lances verbais, se uma proponente ofertar valor igual ao valor anteriormente ofertado por outra proponente, implicando em empate de valores, será dado preferência a proponente que ofertou o menor valor em primeiro lugar.

7.4.1.6 Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.4.1.7 A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

7.4.1.8 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.

**7.4.2 Do empate legal (art. 44 e 45 da LC nº 123/2006)**

7.4.2.1 Procedida a classificação provisória e verificado que a melhor oferta **não** foi apresentada por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, o Pregoeiro verificará o eventual empate legal das propostas (**empate fictício)**, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 da mesma Lei; que, caso ocorrido, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** melhor classificada poderá apresentar lance inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na fase de habilitação), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não apresentando lance a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que poderá apresentar melhor oferta.

7.4.2.2 O prazo para apresentação do lance será de **até 05 (cinco) minutos** após a notificação do Pregoeiro ao interessado, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º da LC nº 123/2006).

7.4.2.3 Na hipótese de não haver interesse por parte da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de inovar em seu preço, nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4.2.4 Será assegurado, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**.

**7.4.3 Das condições de aceitabilidade da proposta**

7.4.3.1 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.4.3.2 Será desclassificada a proponente que:

**a)** deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;

**b)** apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;

**c)** apresentar preços que ultrapassem os **valores máximos** estipulado no Edital (artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002).

7.4.3.3 Caso entenda necessário, o Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá instaurar diligência para fins de aferição de exequibilidade das propostas. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá determinar que a licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

**a)** da apresentação de planilha de custos; ou

**b)** da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições cumprir com as obrigações assumidas.

7.4.3.4 A diligência servirá como subsídio para decisão do Pregoeiro ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

**7.5 Da abertura dos envelopes de Habilitação**

7.5.1 Sendo aceitável a proposta de menor preço, **depois de encerrada a etapa de lances**, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação da sua habilitação, com base nas exigências constantes neste Edital.

7.5.1.1 O Pregoeiro e a sua equipe de apoio após analisarem e rubricarem todos os documentos contidos no envelope de Nº 02 “HABILITAÇÃO” passarão aos licitantes credenciados para também o fazerem.

7.5.1.2 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.5.1.3 Será julgada inabilitada a proponente que:

**a)** deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;

**b)** deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**c)** apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;

**d)** apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;

**e)** apresentar documento de regularidade fiscal ou trabalhista vencido. Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**7.5.2 Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 42 e 43 da LC nº 123/2006)**

7.5.2.1 Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:**

**a)** serão analisados os documentos **não** integrantes da regularidade fiscal e trabalhista, aplicando-se o disposto no item 7.5.1.3 “a”, “b”, “c” e “d” deste Edital;

**b)** serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando-se:

I - O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação esta regular; ou

II - O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente a regularidade fiscal e trabalhista em relação aquela **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5.2.2 A não-regularização da documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo previsto no inciso II da alínea “b” do item 7.5.2.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 7.4.2 e seguintes, ou revogar a licitação ou item da licitação conforme o caso.

**7.6 Da negociação após a fase competitiva (lances)**

7.6.1 Nos casos de desclassificação do licitante pelo fato de a oferta não ser aceitável ou se o licitante foi considerado inabilitado, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

7.6.2 Ocorrendo uma das situações previstas no item 7.6.1 do Edital, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor (art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002).

**7.7 Da declaração do vencedor**

7.7.1 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a vencedora.

**7.8 Da interposição de Recurso Administrativo**

7.8.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro proporcionará a oportunidade às licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso contra as decisões e atos praticados na sessão, esclarecendo que a falta desta manifestação imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes.

7.8.1.1 A licitante que desejar interpor recurso deverá manifestar-se por escrito em papel fornecido pelo Pregoeiro, onde reduzirá a termo a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, indicando de forma clara e objetiva os atos e decisões que pretende impugnar.

7.8.1.2 A manifestação da licitante será transcrita para a ATA de Sessão, ficando a empresa cientificada que as razões de recurso ficam vinculadas a sua manifestação na sessão.

7.8.2 A apresentação de razões de recurso diversa da intenção de recurso apresentada na sessão implicará no não conhecimento do Recurso na parte em que inovou.

7.8.3 É vedada à licitante a utilização de recurso como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação.

7.8.3.1 Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro ou a Autoridade superior arquivar sumariamente os expedientes.

7.8.4 O prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias úteis.

7.8.5 A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

7.8.6 Os recursos ou contrarrazões de recursos deverão ser protocolados em documento original diretamente no *Departamento de Compras e Licitações situado à Rua São Pedro, nº 128 - Edifício Edson Elias Wieser – 2° Piso (ao lado da sede da Prefeitura), no bairro Centro, na cidade de Gaspar, estado de Santa Catarina, no horário de expediente da Prefeitura das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min*.

**Observação:** Também serão reconhecidos os recursos e/ou contrarrazões enviados para o e-mail informado no item 6.6, desde que remetidos tempestivamente.

7.8.6.1 A Administração não se responsabiliza pela falha na entrega dos recursos ou contrarrazões, uma vez que a entrega é opcional e de responsabilidade exclusiva da interessada.

7.8.6.2 Não serão conhecidos recursos ou contrarrazões de recursos protocolados fora do prazo estabelecido no Edital, ou ainda protocolados fora do expediente do Departamento de Compras e Licitações do Município.

7.8.7 Na contagem dos prazos estabelecidos para apresentação de recursos ou contrarrazões de recursos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis e o horário de expediente do Departamento de Compras e Licitações.

7.8.8 O Departamento de Compras e Licitações do Município atende em dias úteis das 8h às 12h e das 13h às 17h.

**7.9 Do julgamento dos recursos**

7.9.1 Após a manifestação dos interessados, o Pregoeiro fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

a) manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;

b) rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos.

7.9.2 Após análise e manifestação do Pregoeiro sobre os recursos, o processo poderá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.

7.9.3 A Autoridade competente emitirá a Decisão Final.

7.9.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9.5 Não caberá recurso administrativo contra a Decisão Final da Autoridade Competente.

7.9.6 Os recursos, contrarrazões, manifestação do Pregoeiro, Parecer jurídico e Decisão final da Autoridade Competente serão disponibilizados em formato digital no portal eletrônico do Município ([www.gaspar.sc.gov.br](http://www.gaspar.sc.gov.br)).

**7.10 Das providências a serem adotadas pela vencedora da licitação**

7.10.1 Quando o critério de julgamento da licitação for menor preço por lote ou global, a empresa vencedora deverá apresentar, em até 2 (dois) dias úteis após o término da sessão, a proposta de preço readequada, ficando desde já estabelecido que para evitar o jogo de planilhas, deve ser aplicado a todos os itens o percentual de desconto ofertado, considerando-se o valor proposto na proposta inicial e o valor final após a fase de lances para cada lote.

7.10.2 A proposta readequada não poderá ter preço unitário superior ao apresentado na proposta de preços inicial, caso tal situação seja necessária deverá ser apresentada justificativa, a qual será avaliada pela Administração, sendo que em nenhum caso a proposta readequada poderá ter valor global ou do lote superior aos valores ofertados na fase de lance, devendo sempre ser apresentado valores com no máximo 2 (duas) casas decimais, e caso seja necessário realizar algum arredondamento, o mesmo sempre deve ser para baixo.

**7.11 Dos registros da Sessão**

7.11.1 De cada sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).

**7.12 Das disposições gerais**

7.12.1 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7.12.2 A Comunicação oficial entre Pregoeiro e licitantes fora da sessão se dará através de avisos disponibilizados no portal eletrônico do Município.

7.12.3 A comunicação oficial para questionamentos, esclarecimentos ou dúvidas entre licitantes e Pregoeiro fora da sessão se dará através do e-mail [**pregao@gaspar.sc.gov.br**](mailto:pregao@gaspar.sc.gov.br), devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório e o número do Pregão Presencial.

**8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS**

8.1 Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do presente Pregão Presencial, aplicando-se neles subsidiariamente as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

8.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

8.2 Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviadas aos cuidados do Pregoeiro.

8.3 A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão Presencial, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.

8.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

8.5 Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

8.6 Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao *Departamento de Compras e Licitações, localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2° Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082, Município de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente*, o qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

**Observação:** Também serão reconhecidos os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital enviados para o e-mail informado no item 6.6, desde que remetidos tempestivamente.

8.7 É vedada à licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

**9. DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1 Em não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

9.2 Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e a homologação do processo será efetuada pela Autoridade competente, e somente ocorrerá após apreciação do Pregoeiro sobre o mesmo.

**10. DA CONTRATAÇÃO**

10.1 Homologado o processo licitatório pela Autoridade Competente será editado contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.2 Após a edição do Contrato a CONTRATADA será convocada via e-mail para assinar o mesmo, devendo firmá-lo em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação.

10.3 A não manifestação do licitante no prazo indicado será considerada recusa, ensejando a decadência do direito de fornecimento e a aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta.

10.4 Nas hipóteses de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, será convocada a licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecidos aos procedimentos de habilitação referidos no item "Habilitação" do presente Edital, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002.

10.5 O disposto no item anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração da contratação, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelas licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à licitante.

10.6 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e à ela adjudicado o objeto do certame.

10.6.1 Nas situações previstas no item anterior o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

**11. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

11.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme estabelecido no Edital e seus Anexos, e de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência.

11.2 O atraso na execução regular das obrigações assumidas acarretará na suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas neste Edital, no Contrato ou na Lei.

11.3 A CONTRATADA será responsável por eventuais danos causados na execução dos serviços, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

11.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário em até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

11.5 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada, se a CONTRATADA comprovar o pleno atendimento ao disposto no Art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/1993, mediante apresentação de requerimento fundamentado, acompanhado dos documentos que comprovam os fatos alegados.

**12 . DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

12.1 O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses**,** iniciando na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no parágrafo 4º do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.2 A aquisição dos materiais/serviços far-se-á de forma (parcelada – mensal), através de Autorização de Empenho – AE, que será encaminhada dentro do prazo de vigência do contrato.

12.3 Os objetos relacionados na Autorização de Empenho deverão ser instalados no prazo máximo de até *15 (quinze) dias* contados a partir da emissão da Ordem de Serviço para os **itens** **01**, **02**, **03**, **04**, **05**, **06**, **07**, **08** e **09** e de *60 (sessenta) dias* contados a partir da emissão da Ordem de Serviço para o **item 10**, da solicitação e no local especificado pela CONTRATANTE, dentro do Município de Gaspar/SC, em horário de expediente, nas condições estipuladas na Autorização de Empenho – AE.

12.3.1 A critério da administração poderá ser solicitada a instalação nos seguintes endereços:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **UNIDADE MUNICIPAL** | | **ENDEREÇO** |
|  | Fundação Municipal de Esportes e Lazer (FMEL) | Rua Itajaí, nº 2.300, Poço Grande, Gaspar/SC.  **Horário de expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min. |
| Biblioteca Pública DOM Daniel Hostin. | Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 (fundos), Bairro Centro, Gaspar/SC. |
| Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa | Rua São Pedro, nº 128 – Edifício Edson Elias Wieser (2º andar), Centro, Gaspar/SC.  **Horário de expediente:** 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. |
| Secretaria Municipal de Assistência Social | Avenida das Comunidades, nº 133, Centro, Gaspar/SC.  **Horário de expediente:** 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. |
| Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos | Avenida Frei Godofredo, nº 1.635, Santa Terezinha, Gaspar/SC.  **Horário de expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min. |
| Secretaria Municipal de Saúde | Avenida Olga Wehmuth, nº 151, Sete de Setembro, Gaspar/SC.  **Horário de expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min. |
| Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (Samae) | Rua João Vieira, nº 189, Santa Terezinha, Gaspar/SC  **Horário de expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min. |
| Secretaria Municipal de Educação | Rua São Pedro, nº 128 – Edifício Edson Elias Wieser (1º andar), Centro, Gaspar/SC  **Horário de expediente:** 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. |
|  | | |
| **UNIDADE MUNICIPAL** | | **ENDEREÇO** |
| 01 | Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).  *(Secretaria Municipal de Saúde).* | Rua São Pedro, nº 250, Bairro Centro, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 07h00min às 17h00min. |
| 02 | Estratégia Saúde da Família Belchior.  *(Secretaria Municipal de Saúde).* | Rua Germano Tillmann, nº 100, Bairro Belchior, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min. |
| 03 | Unidade Avançada de Saúde Belchior Baixo.  *(Secretaria Municipal de Saúde).* | Rua Vidal Flavio Dias, S/N, Bairro Belchior Baixo, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** Atendimento quinzenal, nas quintas-feiras,das 07h30min às 12h00min. |
| 04 | Estratégia Saúde da Família Margem Esquerda I.  *(Secretaria Municipal de Saúde).* | Rua Pedro Simon, S/N, Bairro Margem Esquerda, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min. |
| 05 | Estratégia Saúde da Família Margem Esquerda II.  *(Secretaria Municipal de Saúde).* | Localidade do Sertão Verde, Bairro Margem Esquerda, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min. |
| 06 | Estratégia Saúde da Família Lagoa.  *(Secretaria Municipal de Saúde).* | Estrada Geral Poço Grande, S/N, Bairro Poço Grande, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min. |
| 07 | Estratégia Saúde da Família Centro.  *(Secretaria Municipal de Saúde).* | Rua Augusto Beduschi, nº 130, Bairro Centro, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min. |
| 08 | Estratégia Saúde da Família Barracão.  *(Secretaria Municipal de Saúde).* | Rua João Barbieri, nº 143, Bairro Barracão, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min. |
| 09 | Estratégia Saúde da Família Santa Terezinha.  *(Secretaria Municipal de Saúde).* | Rua Jacob Junkes, S/N, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min. |
| 10 | Estratégia Saúde da Família Poço Grande.  *(Secretaria Municipal de Saúde).* | Rua Renato Manoel Peixoto, S/N, Bairro Poço Grande, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min. |
| 11 | Estratégia Saúde da Família Bela Vista.  *(Secretaria Municipal de Saúde).* | Rua Adriano Kormann, nº 700 (Térreo), Bairro Bela Vista, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min. |
| 12 | Estratégia Saúde da Família Jardim Primavera.  *(Secretaria Municipal de Saúde).* | Rua Adriano Kormann, nº 700, Bairro Bela Vista, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min. |
| 13 | Estratégia Saúde da Família Figueira.  *(Secretaria Municipal de Saúde).* | Rua Rio Negrinho, S/N, Bairro Figueira, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min. |
| 14 | Estratégia Saúde da Família Sete de Setembro.  *(Secretaria Municipal de Saúde).* | Rua Arnoldo Bernardino de Souza, Bairro Sete de Setembro, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min. |
| 15 | Estratégia Saúde da Família Coloninha.  *(Secretaria Municipal de Saúde).* | Rua Prefeito Leopoldo Schramm, nº 250, Bairro Coloninha, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min. |
| 16 | Estratégia Saúde da Família Vereador José Bonetti “Nino”.  *(Secretaria Municipal de Saúde).* | Rua Fênix, nº 130, Bairro Gasparinho, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min. |
| 17 | Estratégia Saúde da Família Gaspar Grande.  *(Secretaria Municipal de Saúde).* | Rua José Anastácio da Silva, S/N, Bairro Gaspar Grande, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min. |
| 18 | Escola de Educação Básica Aninha Pamplona Rosa.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Rodolfo Vieira Pamplona, nº 3.320, Bairro Gaspar Mirim, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 19 | Escola de Educação Básica Belchior.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Bonifácio Haendchen, nº 945, Bairro Belchior Central, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 20 | Escola de Educação Básica Dolores Luzia dos Santos Krauss.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Guilherme Sabel, nº 350, Bairro Figueira, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 21 | Escola de Educação Básica Ervino Venturi.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Artur Poffo, nº 425, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 22 | Escola de Educação Fundamental Ferandino Dagnoni.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Ida Dagnoni, nº 58, Bairro Gasparinho, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 23 | Escola de Educação Básica Luiz Franzói.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Vitorio Fantoni, nº 343, Bairro Bateias, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 24 | Escola de Educação Básica Mário Pederneiras.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Estrada Geral Poço Grande, nº 5.435, Bairro Lagoa, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 25 | Escola de Educação Básica Norma Mônica Sabel.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Pedro Bonifácio Sabel, nº 405, Bairro Margem Esquerda, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 26 | Escola de Educação Fundamental Professor Olímpio Moretto.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Estrada Geral Gaspar Grande, nº 3.345, Bairro Gaspar Grande, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 27 | Escola de Educação Básica Angélica de Souza Costa.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Rodolfo Muller, nº 128 – Loteamento Arábia Saudita, Bairro Margem Esquerda, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 28 | Escola de Educação Básica Vitório Anacleto Cardoso.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Estrada Geral Poço Grande, nº 87, Bairro Lagoa, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 29 | Escola de Educação Básica Zenaide Schmitt Costa.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Jacob Junkes, nº 186, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 30 | EJA - Educação de Jovens e Adultos.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Arnoldo Schramm, nº 210, Bairro Centro, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 31 | Centro de Desenvolvimento Infantil Cachinhos de Ouro.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Helena Augusta Gaertner, nº 500, Bairro Figueira, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 32 | Centro de Desenvolvimento Infantil Deputado Francisco Mastella.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Francisco Spengler, nº 2.662, Bairro Poço Grande, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 33 | Centro de Desenvolvimento Infantil Dorvalina Fachini.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Prefeito Julio Schramm, nº 635, Bairro Sete de Setembro, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 34 | Centro de Desenvolvimento Infantil Fatima Regina.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Frei Solano, nº 3.693, Bairro Gasparinho, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 35 | Centro de Desenvolvimento Infantil Irmã Cecília Venturi.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Bonifácio Haendchen, nº 4.390, Bairro Belchior Alto, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 36 | Centro de Desenvolvimento Infantil Ivan Carlos Debortoli Duarte.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Lauro Schneider, nº 14, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 37 | Centro de Desenvolvimento Infantil Maria da Silva (Vovó Lica).  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Antônio Zendron, nº 275, Bairro Margem Esquerda, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 38 | Centro de Desenvolvimento Infantil Natalia Andrade dos Santos.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Geral Poço Grande, nº 5.697, Bairro Lagoa, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 39 | Centro de Desenvolvimento Infantil Professora Mercedes Melato Bedushi.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua José Rangel, nº 332, Bairro Bateias, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 40 | Centro de Desenvolvimento Infantil Sônia Gioconda Beduschi Buzzi.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Antônio Moser, nº 110, Bairro Bela Vista, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 41 | Centro de Desenvolvimento Infantil Tempos de Infância.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Gabriel Schmitt, nº 335, Bairro Belchior Central, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 42 | Centro de Desenvolvimento Infantil Thereza Beduschi.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Johana Brenk Barbieri, nº 70, Bairro Barracão, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 43 | Centro de Desenvolvimento Infantil Tia Maria Elisa.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Teresa Cristina Maciel, nº 290, Bairro Bela Vista, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 44 | Centro de Desenvolvimento Infantil Vovó Benta.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Prefeito Leopoldo Schramm, nº S/Nº, Bairro Gaspar Grande, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 45 | Centro de Desenvolvimento Infantil Vovó Leonida.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Amélia Schmitt, nº 55, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 46 | Centro de Convivência do Idoso.  *(Secretaria Municipal de Assistência Social).* | Rua Frei Canisio, nº 500, Bairro Coloninha, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. |
| 47 | Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Maria Hendricks.  *(Secretaria Municipal de Assistência Social).* | Rua Monte Castelo, nº 160, Bairro Sete de Setembro, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 07h30min às 17h00min. |
| 48 | Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Casa da Família.  *(Secretaria Municipal de Assistência Social).* | Rua Tubarão, S/N, Bairro Bela Vista, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. |
| 49 | Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Silvio Schramm.  *(Secretaria Municipal de Assistência Social).* | Rua Das Palmeiras, nº 132, Bairro Margem Esquerda, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. |
| 50 | Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Zilda Arns.  *(Secretaria Municipal de Assistência Social).* | Rua Argemiro Krauss , n° 113 , Bairro Gaspar Mirim, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. |
| 51 | Superintendência do Belchior.  *(Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito).* | Rua Bonifacio Haendchen, nº 2.758, Bairro Belchior Central, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. |
| 52 | [Cemitério Municipal e Casa Mortuária Bom Pastor](https://www.gaspar.sc.gov.br/contatos/index/detalhes-contato/codMapaItem/23648/codContato/1950).  *(Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos).* | Rua Barão do Rio Branco, nº 1.300, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. |
| 53 | [Estação de Tratamento de Água - ETA I](https://www.gaspar.sc.gov.br/contatos/index/detalhes-contato/codMapaItem/23887/codContato/732).  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Rua São Pedro (fundos da Igreja Matriz), Bairro Centro, Gaspar/SC. |
| 54 | [Estação de Tratamento de Água - ETA II](https://www.gaspar.sc.gov.br/contatos/index/detalhes-contato/codMapaItem/23887/codContato/734).  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Rua Antônio Moser, Bairro Bela Vista, Gaspar/SC. |
| 55 | [Estação de Tratamento de Água - ETA IV](https://www.gaspar.sc.gov.br/contatos/index/detalhes-contato/codMapaItem/23887/codContato/735).  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Rua Carlos Zuchi Neto, Bairro Bateias, Gaspar/SC. |
| 56 | [Estação de Tratamento de Água - ETA V](https://www.gaspar.sc.gov.br/contatos/index/detalhes-contato/codMapaItem/23887/codContato/736).  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Rua Nova Biguaçu, Bairro Belchior Alto, Gaspar/SC. |
| 57 | [Reservatorio](https://www.gaspar.sc.gov.br/contatos/index/detalhes-contato/codMapaItem/23887/codContato/737) [Estação de Tratamento de Água - ETA II](https://www.gaspar.sc.gov.br/contatos/index/detalhes-contato/codMapaItem/23887/codContato/734).  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Rua Bolívia, Bairro Bela Vista, Gaspar/SC. |
| 58 | Captação [Estação de Tratamento de Água - ETA I](https://www.gaspar.sc.gov.br/contatos/index/detalhes-contato/codMapaItem/23887/codContato/732).  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Ao lado da Ponte Hercílio Decke – Margem direita, Bairro Centro, Gaspar/SC. |
| 59 | Booster Ponte Hercilio Deeke.  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Ao lado da Ponte Hercílio Decke – Margem Esquerda, Gaspar/SC. |
| 60 | Booster Rua Sete de Setembro.  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Rua Sete de Setembro, Bairro Sete de Setembro, Gaspar/SC. |
| 61 | Booster Gasparinho.  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Rua Frei Solano, Bairro Gasparinho, Gaspar/SC. |
| 62 | Booster Santa Terezinha.  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Rua Barão do Rio Branco, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC. |
| 63 | Booster José Patrocinio do Santos.  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Rua José Patrocinio do Santos, Bairro Belchior Central, Gaspar/SC. |
| 64 | Booster Jose Koser.  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Rua Bonifacio Haendchen, Bairro Belchior, Gaspar/SC. |
| 65 | Booster Emilio Roweder.  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Rua Emilio Roweder, Bairro Belchior Alto, Gaspar/SC. |
| 66 | Booster Otto Nus.  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Transversal da Rua Otto Nus, Bairro Gaspar Grande, Gaspar/SC. |
| 67 | Booster Entrada do Macuco.  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Rodovia Jorge Lacerda – SC- 412 – Bairro Poço Grande, Gaspar/SC. |
| 68 | Booster Loteamento São Pedro.  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Rua José Vanzuiten, Bairro Centro, Gaspar/SC. |
| 69 | Booster Douglas Alexandre.  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Rua Douglas Alexandre, Bairro Centro, Gaspar/SC. |
| 70 | Booster Rua Silva.  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Rua Silva, Bairro Bateias, Gaspar/SC. |
| 71 | Booster Lagoa.  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Rua Pedro Simon, s/n, Bairro Margem Esquerda, Gaspar/SC. |
| 72 | Corpo de Bombeiros Militar de Gaspar.  *(Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa).* | Avenida Olga Wehmuth, nº 75, Bairro Sete de Setembro, Gaspar/SC.  **Horário de expediente:** 13h00min às 19h00min. |
| 73 | Centro Administrativo Municipal – Prefeitura de Gaspar. | Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, Centro, Gaspar/SC.  **Horário de expediente:** 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. |

12.3.2 Poderão ser solicitadas instalações em outros locais não mencionados neste Edital, sendo que o fornecedor obriga-se a entregar os materiais/serviços no local indicado, desde que seja dentro do Município de Gaspar e mediante viabilidade técnica.

12.4 No ato da entrega dos materiais/serviços a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

12.5 Fica aqui estabelecido que os materiais/serviços objeto deste Pregão serão recebidos:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação contida neste edital e seus anexos;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.

12.5.1 A Nota Fiscal/Fatura somente será encaminhada ao órgão responsável pelo pagamento após o recebimento definitivo do material, que se dará em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

12.6 Os materiais/serviços que forem recusados (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de **6 (seis) horas**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município, caso sejam agregados serviços de voz e vídeo, a contratada deverá obrigatóriamente adequar todos os as novas funcionalidades, no prazo máximo de **30 (trinta) dias “corridos”** e sem ônus para a contratante.

12.7 Se a substituição dos materiais/serviços cotados não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

12.8 Caso seja comprovado que os materiais/serviços entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

**13. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

13.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa enseja a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços ou Contrato, inclusive multa no valor de até 20% do Contrato firmado entre as partes.

13.2 A **CONTRATADA** será responsável por eventuais danos havidos nos materiais/serviços, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

13.3 No caso de acréscimo contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total estimado de cada item, mediante a formalização de Termo Aditivo Contratual, salvo quando comprovada inviabilidade técnica.

13.4 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IGP-DI, ou por outro que venha a substituí-lo.

**14. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 O pagamento será efetuado mensalmente ***em até 15 (quinze) dias***, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável do setor requerente, e mediante entrega de relatório discriminado dos serviços executados, devidamente aprovado por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

14.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS.

14.2.1 As Notas Fiscais deverão ser faturadas separadamente por CNPJ contratante, conforme a emissão da Autorização de Empenho encaminhada para a CONTRATADA.

14.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.

14.6 As despesas decorrentes de aquisição dos objetos desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes na(s) seguinte(s) dotações:

*Fundação Municipal de Esportes e Lazer (FMEL)*

***Dotação n° 7/2019;***

*Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa*

***Dotação n° 34/2019;***

*Corpo de Bombeiros Militar de Gaspar*

***Dotação n° 91/2019;***

*Secretaria Municipal de Assistência Social*

***Dotação n° 14/2019;***

*Secretaria Municipal de Saúde*

***Dotação n° 77/2019; 87/2019;***

*Superintendência do Belchior;*

***Dotação n° 9/2019;***

*Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil*

***Dotação n° 121/2019;***

*Secretaria Municipal de Educação – Educação Fundamental*

***Dotação n° 156/2019;***

*Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos*

***Dotação n° 233/2019;***

*Diretoria de Cultura*

***Dotação n° 100/2019;***

**15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente do Contrato ou item do Contrato, conforme o caso;

c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

16.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta vencedora em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal referente à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

16.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo à Administração.

16.4 Caberá aplicação de multa de até 20% calculada sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante ou do valor total ou do item do Contrato, nas seguintes proporções e casos:

a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar Contrato; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;

b) Quem, convocado dentro do prazo de vigência do Contrato, não firmar o contrato; Multa de 10%, calculada sobre o valor total do contrato no caso de recusa em assinar o contrato;

c) deixar de entregar documentação exigida para o certame; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;

d) apresentar documentação falsa exigida para o certame; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta;

e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; Multa de 10%, calculada sobre o valor total do Contrato;

f) não mantiver a proposta de preços; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;

g) falhar ou fraudar na execução do contrato; Multa de 20%, calculada sobre o valor total do Contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo; Multa de 20%, calculada sobre o valor total do Contrato;

i) cometer fraude fiscal; Multa de 20%, calculada sobre o valor total do Contrato;

j) Em caso de atraso ou não cumprimento dos prazos por culpa da CONTRATADA, será aplicada a penalidade de Multa de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 10 dias, calculada sobre o valor total do pedido;

k) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; Multa de 10% sobre o valor total do lote ou dos itens do Contrato relacionados no pedido.

16.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:

a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar o Contrato; 1 (um) ano mais multa;

b) Quem, convocado dentro do prazo de vigência do Contrato, não firmar o contrato; 1 (um) ano mais multa;

c) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 (um) ano mais multa;

d) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;

e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 (um) ano mais multa;

f) não mantiver a proposta de preços; 1 (um) ano mais multa;

g) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 (quatro) anos mais multa;

h) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;

i) cometer fraude fiscal; 5 (cinco) anos mais multa;

j) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; 1 (um) ano mais multa.

16.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.

16.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.

16.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

16.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos à CONTRATADA, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.

16.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.

16.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas por qualquer Secretário Municipal requisitante dos serviços do presente Edital.

16.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise serão submetidos à Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

**17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.2 A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

17.3 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

17.4 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa.

17.6 As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.8 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

17.10 A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

17.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida** para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.12 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverá ser dirigido ao Pregoeiro através do e-mail: **pregao@gaspar.sc.gov.br** ou por escrito e protocolado junto ao Departamento de Compras e Licitações, situado no *Edifício Edson Elias Wieser – 2° Andar na Rua São Pedro n.º 128 – Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente*.

17.13 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

17.14 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, o foro da Comarca de Gaspar/SC.

17.15 Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes nº 01 e 02 e da documentação de Credenciamento.

17.16 São partes integrantes deste Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II - Proposta de Preços;

c) Anexo III - Minuta do Contrato;

d) Anexo IV - Modelos/Declarações.

O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

Gaspar, 30 de agosto de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **CARLOS ROBERTO PEREIRA**  Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa | **JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS**  Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos |
| **SANTIAGO MARTIN NAVIA**  Secretário Municipal de Assistência Social | **ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI**  Secretária Municipal de Educação |
| **JORGE LUIZ PRUCÍNIO PEREIRA**  Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer  **JOSÉ CARLOS DE CARVALHO JÚNIOR**  Secretário Municipal de Saúde | **RONI JEAN MULLER**  Chefe de Gabinete Prefeito e Vice-Prefeito  **JOSÉ HILÁRIO MELATO**  Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar |

**ANEXO I**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2019

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1 *Contratação de empresa especializada em transmissão de dados, para prover serviço dedicado de conectividade à internet e interligação e serviço de banda larga para as unidades/secretarias da Prefeitura Municipal de Gaspar a sua rede corporativa de computadores através do uso de cabos de fibra óptica.*

1.1.2 Constituem o objeto desta licitação o seguintes serviços, juntamente com as suas devidas especificações técnicas que contém os requisitos mínimos e obrigatórios para a prestação dos serviços e deverão ser atendidas integralmente pelos licitantes de forma a cumprir todos os itens deste documento. 1.1.3 O não atendimento a qualquer dos itens para os serviço desclassifica prontamente a proposta da licitante.

*Tabela 1.*

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Lote** | **Item** | **Quantidade** | **Unidade de**  **Medida** | **Especificações** |
| 01 | 01 | 24 | Meses | - Conexão DEDICADA à rede mundial de computadores – link internet, através de acesso local dedicado e porta de conexão exclusiva e dedicada, interligando o backbone da empresa contratada na velocidade mínima e garantida de 300 Mbps (mega bits por segundo) Full-Duplex ao sitio concentrador no Centro Administrativo Municipal - Prefeitura, situada na Rua Cel. Aristiliano Ramos, 435 – Centro – Gaspar / SC;  - Entende-se como serviço de conexão dedicada à rede mundial de computadores – link internet, o fornecimento de conectividade IP-Internet Protocol, que suporte aplicações TCP / IP e proveja o acesso direto à Internet, de forma exclusiva, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, e constituir-se de acessos permanentes, dedicados, e com total conectividade IP, interligando a Prefeitura à Internet, através de canal exclusivo e não compartilhado;  - A interface digital entre o equipamento de terminação da contratada e o ativo de acesso instalado na Prefeitura, deverá ser através do protocolo Fast Ethernet com padrão de saída RJ45.  - A Empresa contratada deverá se responsabilizar pela implantação/configuração/manutenção dos enlaces, entre seu ponto concentrador e o ponto concentrador da Prefeitura.  - Deverá ser fornececido juntamente com o link internet, pelo menos 16 endereços IP’s válidos na internet;  - O serviço deverá estar operante em no máximo 15 dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço; |
| 01 | 02 | 24 | Meses | - Conexão DEDICADA à rede mundial de computadores – link internet, através de acesso local dedicado e porta de conexão exclusiva e dedicada, interligando o backbone da empresa contratada na velocidade mínima e garantida de 50 Mbps (mega bits por segundo) Full-Duplex, junto a Policlínica, situada na Rua Olga Wehmuth, 151 (ao lado da Pol. Militar) – Sete de Setembro – Gaspar/SC;  - Entende-se como serviço de conexão dedicada à rede mundial de computadores – link internet, o fornecimento de conectividade IP-Internet Protocol, que suporte aplicações TCP / IP e proveja o acesso direto à Internet, de forma exclusiva, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, e constituir-se de acessos permanentes, dedicados, e com total conectividade IP, interligando a Policlinica à Internet, através de canal exclusivo e não compartilhado;  - A interface digital entre o equipamento de terminação da contratada e o ativo de acesso instalado na Policlínica, deverá ser através do protocolo Fast Ethernet com padrão de saída RJ45;  - A Empresa contratada deverá se responsabilizar pela implantação/configuração/manutenção dos enlaces, entre seu ponto concentrador e o ponto concentrador da Policlínica;  - Deverá ser fornececido juntamente com o link internet, pelo menos 01 endereços IP’s válidos na internet;  - O serviço deverá estar operante em no máximo 15 dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço |
| 01 | 03 | 24 | Meses | - Conexão DEDICADA à rede mundial de computadores – link internet, através de acesso local dedicado e porta de conexão exclusiva e dedicada, interligando o backbone da empresa contratada na velocidade mínima e garantida de 50 Mbps (mega bits por segundo) Full-Duplex, junto a Sede do SAMAE, situada na Rua João Vieira, 189 – Santa – Gaspar/SC;  - Entende-se como serviço de conexão dedicada à rede mundial de computadores – link internet, o fornecimento de conectividade IP-Internet Protocol, que suporte aplicações TCP / IP e proveja o acesso direto à Internet, de forma exclusiva, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, e constituir-se de acessos permanentes, dedicados, e com total conectividade IP, interligando o SAMAE à Internet, através de canal exclusivo e não compartilhado;  - A interface digital entre o equipamento de terminação da contratada e o ativo de acesso instalado no SAMAE, deverá ser através do protocolo Fast Ethernet com padrão de saída RJ45;  - A Empresa contratada deverá se responsabilizar pela implantação/configuração/manutenção dos enlaces, entre seu ponto concentrador e o ponto concentrador do SAMAE;  - Deverá ser fornececido juntamente com o link internet, pelo menos 01 endereços IP’s válidos na internet;  - O serviço deverá estar operante em no máximo 15 dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço |
| 01 | 04 | 24 | Meses | - Serviço de INTERCONEXÃO de dados através de rede de comunicação DEDICADA E ÚNICA, interligando/conectando o Centro Administrativo Municipal - Prefeitura, a Policlínica, com velocidade mínima e garantida de 40 Mbps (mega bits por segundo) Full-Duplex entre os pontos.  - A Central de Distribuição (sitio principal) ficará instalada no Centro Administrativo Municipal – Prefeitura, situada na Rua Cel. Aristiliano Ramos, 435 – Centro – Gaspar / SC, e o ponto interligado/conectado será instalado junto a Policlínica, situada na Rua Olga Wehmuth, 151 (ao lado da Pol. Militar) – Sete de Setembro – Gaspar/SC;  - O serviço dedicado de interligação/conectividade, será provido 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte quatro) horas por dia;  - O tempo de latência terá que ser no máximo de 100 ms, em todos os enlaces compreendidos ente o sitio principal e os pontos de presença das unidades / secretarias do muncipio;  - O índice de perda de pacotes, mensal, entre o sitio principal e qualquer enlace da rede não pode ultrapassar 2% de perda, mensal;  - Deve suportar a implementação de criptografia, QoS, priorização e gerenciamento de tráfego em todos os componentes e enlaces da rede, incluindo os equipamentos instalados no cliente e os roteadores, switches de acesso e backbone instalados no ambiente da empresa contratada.  - Deve suportar o tráfego de Voz e Vídeo, utilizando o protocolo TCP/IP, em todos os componentes/equipamentos e enlaces da rede;  - Caso sejam agregados serviços de voz e vídeo, a contratada deverá obrigatoriamente adequar os equipamentos à nova funcionalidade.  - A interface digital entre o equipamento de terminação da contratada e o ativo de acesso instalado na Prefeitura e na unidade/secretaria, deverá ser através do protocolo Fast Ethernet com padrão de saída RJ45.  - O serviço deverá estar operante em no máximo 15 dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço. |
| 01 | 05 | 24 | Meses | - Serviço de INTERCONEXÃO de dados através de rede de comunicação DEDICADA E ÚNICA, interligando/conectando o Centro Administrativo Municipal - Prefeitura, a Secretaria de Assistência Social, com velocidade mínima e garantida de 40 Mbps (mega bits por segundo) Full-Duplex entre os pontos.  - A Central de Distribuição (sitio principal) ficará instalada no Centro Administrativo Municipal – Prefeitura, situada na Rua Cel. Aristiliano Ramos, 435 – Centro – Gaspar / SC, e o ponto interligado/conectado será instalado junto a Secretaria de Assistência Social, situada na Av. das Comunidades, 133 – Centro – Gaspar / SC;  - O serviço dedicado de interligação/conectividade, será provido 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte quatro) horas por dia;  - O tempo de latência terá que ser no máximo de 100 ms, em todos os enlaces compreendidos ente o sitio principal e os pontos de presença das unidades / secretarias do muncipio;  - O índice de perda de pacotes, mensal, entre o sitio principal e qualquer enlace da rede não pode ultrapassar 2% de perda, mensal;  - Deve suportar a implementação de criptografia, QoS, priorização e gerenciamento de tráfego em todos os componentes e enlaces da rede, incluindo os equipamentos instalados no cliente e os roteadores, switches de acesso e backbone instalados no ambiente da empresa contratada.  - Deve suportar o tráfego de Voz e Vídeo, utilizando o protocolo TCP/IP, em todos os componentes/equipamentos e enlaces da rede;  - Caso sejam agregados serviços de voz e vídeo, a contratada deverá obrigatoriamente adequar os equipamentos à nova funcionalidade.  - A interface digital entre o equipamento de terminação da contratada e o ativo de acesso instalado na Prefeitura e na unidade/secretaria, deverá ser através do protocolo Fast Ethernet com padrão de saída RJ45.  - O serviço deverá estar operante em no máximo 15 dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço. |
| 01 | 06 | 24 | Meses | - Serviço de INTERCONEXÃO de dados através de rede de comunicação DEDICADA E ÚNICA, interligando/conectando o Centro Administrativo Municipal - Prefeitura, a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, com velocidade mínima e garantida de 40 Mbps (mega bits por segundo) Full-Duplex entre os pontos.  - A Central de Distribuição (sitio principal) ficará instalada no Centro Administrativo Municipal – Prefeitura, situada na Rua Cel. Aristiliano Ramos, 435 – Centro – Gaspar / SC, e o ponto interligado/conectado será instalado junto a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, situada na Av. Frei Godofredo, 1635 – Santa Terezinha – Gaspar / SC  - O serviço dedicado de interligação/conectividade, será provido 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte quatro) horas por dia;  - O tempo de latência terá que ser no máximo de 100 ms, em todos os enlaces compreendidos ente o sitio principal e os pontos de presença das unidades / secretarias do muncipio;  - O índice de perda de pacotes, mensal, entre o sitio principal e qualquer enlace da rede não pode ultrapassar 2% de perda, mensal;  - Deve suportar a implementação de criptografia, QoS, priorização e gerenciamento de tráfego em todos os componentes e enlaces da rede, incluindo os equipamentos instalados no cliente e os roteadores, switches de acesso e backbone instalados no ambiente da empresa contratada.  - Deve suportar o tráfego de Voz e Vídeo, utilizando o protocolo TCP/IP, em todos os componentes/equipamentos e enlaces da rede;  - Caso sejam agregados serviços de voz e vídeo, a contratada deverá obrigatoriamente adequar os equipamentos à nova funcionalidade.  - A interface digital entre o equipamento de terminação da contratada e o ativo de acesso instalado na Prefeitura e na unidade/secretaria, deverá ser através do protocolo Fast Ethernet com padrão de saída RJ45.  - O serviço deverá estar operante em no máximo 15 dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço. |
| 01 | 07 | 24 | Meses | - Serviço de INTERCONEXÃO de dados através de rede de comunicação DEDICADA E ÚNICA, interligando/conectando o Centro Administrativo Municipal - Prefeitura, a Fundação Municipal de Esportes e Lazer, com velocidade mínima e garantida de 40 Mbps (mega bits por segundo) Full-Duplex entre os pontos.  - A Central de Distribuição (sitio principal) ficará instalada no Centro Administrativo Municipal – Prefeitura, situada na Rua Cel. Aristiliano Ramos, 435 – Centro – Gaspar / SC, e o ponto interligado/conectado será instalado junto a Fundação Municipal de Esportes e Lazer, situada na Rua Itajaí, 2300 – Poço Grande – Gaspar / SC;  - O serviço dedicado de interligação/conectividade, será provido 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte quatro) horas por dia;  - O tempo de latência terá que ser no máximo de 100 ms, em todos os enlaces compreendidos ente o sitio principal e os pontos de presença das unidades / secretarias do muncipio;  - O índice de perda de pacotes, mensal, entre o sitio principal e qualquer enlace da rede não pode ultrapassar 2% de perda, mensal;  - Deve suportar a implementação de criptografia, QoS, priorização e gerenciamento de tráfego em todos os componentes e enlaces da rede, incluindo os equipamentos instalados no cliente e os roteadores, switches de acesso e backbone instalados no ambiente da empresa contratada.  - Deve suportar o tráfego de Voz e Vídeo, utilizando o protocolo TCP/IP, em todos os componentes/equipamentos e enlaces da rede;  - Caso sejam agregados serviços de voz e vídeo, a contratada deverá obrigatoriamente adequar os equipamentos à nova funcionalidade.  - A interface digital entre o equipamento de terminação da contratada e o ativo de acesso instalado na Prefeitura e na unidade/secretaria, deverá ser através do protocolo Fast Ethernet com padrão de saída RJ45.  - O serviço deverá estar operante em no máximo 15 dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço. |
| 01 | 08 | 24 | Meses | - Serviço de INTERCONEXÃO de dados através de rede de comunicação DEDICADA E ÚNICA, interligando/conectando o Centro Administrativo Municipal - Prefeitura, a Sede do SAMAE, com velocidade mínima e garantida de 40 Mbps (mega bits por segundo) Full-Duplex entre os pontos.  - A Central de Distribuição (sitio principal) ficará instalada no Centro Administrativo Municipal – Prefeitura, situada na Rua Cel. Aristiliano Ramos, 435 – Centro – Gaspar / SC, e o ponto interligado/conectado será instalado junto a Sede do SAMAE, situado na Rua João Vieira, 189 – Bairro Santa Terezinha – Gaspar / SC;  - O serviço dedicado de interligação/conectividade, será provido 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte quatro) horas por dia;  - O tempo de latência terá que ser no máximo de 100 ms, em todos os enlaces compreendidos ente o sitio principal e os pontos de presença das unidades / secretarias do muncipio;  - O índice de perda de pacotes, mensal, entre o sitio principal e qualquer enlace da rede não pode ultrapassar 2% de perda, mensal;  - Deve suportar a implementação de criptografia, QoS, priorização e gerenciamento de tráfego em todos os componentes e enlaces da rede, incluindo os equipamentos instalados no cliente e os roteadores, switches de acesso e backbone instalados no ambiente da empresa contratada.  - Deve suportar o tráfego de Voz e Vídeo, utilizando o protocolo TCP/IP, em todos os componentes/equipamentos e enlaces da rede;  - Caso sejam agregados serviços de voz e vídeo, a contratada deverá obrigatoriamente adequar os equipamentos à nova funcionalidade.  - A interface digital entre o equipamento de terminação da contratada e o ativo de acesso instalado na Prefeitura e na unidade/secretaria, deverá ser através do protocolo Fast Ethernet com padrão de saída RJ45.  - O serviço deverá estar operante em no máximo 15 dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço. |
| 01 | 09 | 24 | Meses | - Serviço de INTERCONEXÃO de dados através de rede de comunicação DEDICADA E ÚNICA, interligando/conectando o Centro Administrativo Municipal - Prefeitura, a Biblioteca Pública Dom Daniel Hostin, com velocidade mínima e garantida de 40 Mbps (mega bits por segundo) Full-Duplex entre os pontos.  - A Central de Distribuição (sitio principal) ficará instalada no Centro Administrativo Municipal – Prefeitura, situada na Rua Cel. Aristiliano Ramos, 435 – Centro – Gaspar / SC, e o ponto interligado/conectado será instalado junto a Biblioteca Pública Dom Daniel Hostin, situado na Rua Cel. Aristiliano Ramos, 453 - Fundos – Centro – Gaspar / SC;  - O serviço dedicado de interligação/conectividade, será provido 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte quatro) horas por dia;  - O tempo de latência terá que ser no máximo de 100 ms, em todos os enlaces compreendidos ente o sitio principal e os pontos de presença das unidades / secretarias do muncipio;  - O índice de perda de pacotes, mensal, entre o sitio principal e qualquer enlace da rede não pode ultrapassar 2% de perda, mensal;  - Deve suportar a implementação de criptografia, QoS, priorização e gerenciamento de tráfego em todos os componentes e enlaces da rede, incluindo os equipamentos instalados no cliente e os roteadores, switches de acesso e backbone instalados no ambiente da empresa contratada.  - Deve suportar o tráfego de Voz e Vídeo, utilizando o protocolo TCP/IP, em todos os componentes/equipamentos e enlaces da rede;  - Caso sejam agregados serviços de voz e vídeo, a contratada deverá obrigatoriamente adequar os equipamentos à nova funcionalidade.  - A interface digital entre o equipamento de terminação da contratada e o ativo de acesso instalado na Prefeitura e na unidade/secretaria, deverá ser através do protocolo Fast Ethernet com padrão de saída RJ45.  - O serviço deverá estar operante em no máximo 15 dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço. |
| 01 | 10 | 24x 73=  1752 | Meses | Serviço de conexão de internet BANDA LARGA FIBRA OPTICA à rede mundial de computadores – link internet – interligando o backbone da empresa contratada na velocidade de 80 Mbps (mega bits por segundo) de Download e 24 de Upload;  - A interface digital entre o equipamento de terminação da contratada e o ativo de acesso instalado na Prefeitura, deverá ser através do protocolo Fast Ethernet com padrão de saída RJ45.  - A Empresa contratada deverá se responsabilizar pela implantação/configuração/manutenção dos enlaces, do link de internet entre seu ponto concentrador e o e local de instalação especificado na TABELA 02.  - Deverá ser fornececido juntamente com o link internet, pelo menos 01 endereço de IP válido na internet;  - O serviço deverá estar operante em no máximo 60 dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço;  -Locais de instalação conforme TABELA 02 do termo de referência. |

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A aquisição do objeto descrito no item 1.1 deste Termo de Referência tem por justificativa a crescente reestruturação tecnológica, a demanda na utilização de sistemas corporativos e maior segurança no gerenciamento/administração da rede de dados da Prefeitura. Faz-se necessário a contratação de internet dedicada, internet banda larga e interligação de unidades/secretarias do município através do uso de cabos de fibra óptica, cujo as vantagens são superiores em vista a transmissão através do uso de cabos metálicos.

2.1.1 Algumas vantagens que podem ser citadas são: maior capacidade de transmição de dados, menor degradação do sinal, menor latência, não sofre com interferências eletromagnéticas, entre outros.

**3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

3.1 Os materiais/serviços relacionados neste termo consideram-se bens e serviços comuns, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, uma vez que são produtos cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

**4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1 O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses**,** iniciando na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no parágrafo 4º do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993.

4.2 A aquisição dos materiais/serviços far-se-á de forma (parcelada – mensal), através de Autorização de Empenho – AE, que será encaminhada dentro do prazo de vigência do contrato.

4.3 Os objetos relacionados na Autorização de Empenho deverão ser instalados no prazo máximo de até *15 (quinze) dias* contados a partir da emissão da Ordem de Serviço para os **itens** **01**, **02**, **03**, **04**, **05**, **06**, **07**, **08** e **09** e de *60 (sessenta) dias* contados a partir da emissão da Ordem de Serviço para o **item 10**, da solicitação e no local especificado pela CONTRATANTE, dentro do Município de Gaspar/SC, em horário de expediente, nas condições estipuladas na Autorização de Empenho – AE.

4.3.1 A critério da administração poderá ser solicitada a instalação nos seguintes endereços:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **UNIDADE MUNICIPAL** | | **ENDEREÇO** |
|  | Fundação Municipal de Esportes e Lazer (FMEL) | Rua Itajaí, nº 2.300, Poço Grande, Gaspar/SC.  **Horário de expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min. |
| Biblioteca Pública DOM Daniel Hostin. | Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 (fundos), Bairro Centro, Gaspar/SC. |
| Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa | Rua São Pedro, nº 128 – Edifício Edson Elias Wieser (2º andar), Centro, Gaspar/SC.  **Horário de expediente:** 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. |
| Secretaria Municipal de Assistência Social | Avenida das Comunidades, nº 133, Centro, Gaspar/SC.  **Horário de expediente:** 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. |
| Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos | Avenida Frei Godofredo, nº 1.635, Santa Terezinha, Gaspar/SC.  **Horário de expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min. |
| Secretaria Municipal de Saúde | Avenida Olga Wehmuth, nº 151, Sete de Setembro, Gaspar/SC.  **Horário de expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min. |
| Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (Samae) | Rua João Vieira, nº 189, Santa Terezinha, Gaspar/SC  **Horário de expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min. |
| Secretaria Municipal de Educação | Rua São Pedro, nº 128 – Edifício Edson Elias Wieser (1º andar), Centro, Gaspar/SC  **Horário de expediente:** 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. |
| *Tabela 2.* | | |
| **UNIDADE MUNICIPAL** | | **ENDEREÇO** |
| 01 | Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).  *(Secretaria Municipal de Saúde).* | Rua São Pedro, nº 250, Bairro Centro, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 07h00min às 17h00min. |
| 02 | Estratégia Saúde da Família Belchior.  *(Secretaria Municipal de Saúde).* | Rua Germano Tillmann, nº 100, Bairro Belchior, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min. |
| 03 | Unidade Avançada de Saúde Belchior Baixo.  *(Secretaria Municipal de Saúde).* | Rua Vidal Flavio Dias, S/N, Bairro Belchior Baixo, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** Atendimento quinzenal, nas quintas-feiras,das 07h30min às 12h00min. |
| 04 | Estratégia Saúde da Família Margem Esquerda I.  *(Secretaria Municipal de Saúde).* | Rua Pedro Simon, S/N, Bairro Margem Esquerda, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min. |
| 05 | Estratégia Saúde da Família Margem Esquerda II.  *(Secretaria Municipal de Saúde).* | Localidade do Sertão Verde, Bairro Margem Esquerda, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min. |
| 06 | Estratégia Saúde da Família Lagoa.  *(Secretaria Municipal de Saúde).* | Estrada Geral Poço Grande, S/N, Bairro Poço Grande, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min. |
| 07 | Estratégia Saúde da Família Centro.  *(Secretaria Municipal de Saúde).* | Rua Augusto Beduschi, nº 130, Bairro Centro, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min. |
| 08 | Estratégia Saúde da Família Barracão.  *(Secretaria Municipal de Saúde).* | Rua João Barbieri, nº 143, Bairro Barracão, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min. |
| 09 | Estratégia Saúde da Família Santa Terezinha.  *(Secretaria Municipal de Saúde).* | Rua Jacob Junkes, S/N, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min. |
| 10 | Estratégia Saúde da Família Poço Grande.  *(Secretaria Municipal de Saúde).* | Rua Renato Manoel Peixoto, S/N, Bairro Poço Grande, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min. |
| 11 | Estratégia Saúde da Família Bela Vista.  *(Secretaria Municipal de Saúde).* | Rua Adriano Kormann, nº 700 (Térreo), Bairro Bela Vista, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min. |
| 12 | Estratégia Saúde da Família Jardim Primavera.  *(Secretaria Municipal de Saúde).* | Rua Adriano Kormann, nº 700, Bairro Bela Vista, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min. |
| 13 | Estratégia Saúde da Família Figueira.  *(Secretaria Municipal de Saúde).* | Rua Rio Negrinho, S/N, Bairro Figueira, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min. |
| 14 | Estratégia Saúde da Família Sete de Setembro.  *(Secretaria Municipal de Saúde).* | Rua Arnoldo Bernardino de Souza, Bairro Sete de Setembro, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min. |
| 15 | Estratégia Saúde da Família Coloninha.  *(Secretaria Municipal de Saúde).* | Rua Prefeito Leopoldo Schramm, nº 250, Bairro Coloninha, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min. |
| 16 | Estratégia Saúde da Família Vereador José Bonetti “Nino”.  *(Secretaria Municipal de Saúde).* | Rua Fênix, nº 130, Bairro Gasparinho, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min. |
| 17 | Estratégia Saúde da Família Gaspar Grande.  *(Secretaria Municipal de Saúde).* | Rua José Anastácio da Silva, S/N, Bairro Gaspar Grande, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min. |
| 18 | Escola de Educação Básica Aninha Pamplona Rosa.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Rodolfo Vieira Pamplona, nº 3.320, Bairro Gaspar Mirim, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 19 | Escola de Educação Básica Belchior.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Bonifácio Haendchen, nº 945, Bairro Belchior Central, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 20 | Escola de Educação Básica Dolores Luzia dos Santos Krauss.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Guilherme Sabel, nº 350, Bairro Figueira, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 21 | Escola de Educação Básica Ervino Venturi.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Artur Poffo, nº 425, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 22 | Escola de Educação Fundamental Ferandino Dagnoni.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Ida Dagnoni, nº 58, Bairro Gasparinho, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 23 | Escola de Educação Básica Luiz Franzói.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Vitorio Fantoni, nº 343, Bairro Bateias, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 24 | Escola de Educação Básica Mário Pederneiras.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Estrada Geral Poço Grande, nº 5.435, Bairro Lagoa, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 25 | Escola de Educação Básica Norma Mônica Sabel.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Pedro Bonifácio Sabel, nº 405, Bairro Margem Esquerda, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 26 | Escola de Educação Fundamental Professor Olímpio Moretto.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Estrada Geral Gaspar Grande, nº 3.345, Bairro Gaspar Grande, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 27 | Escola de Educação Básica Angélica de Souza Costa.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Rodolfo Muller, nº 128 – Loteamento Arábia Saudita, Bairro Margem Esquerda, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 28 | Escola de Educação Básica Vitório Anacleto Cardoso.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Estrada Geral Poço Grande, nº 87, Bairro Lagoa, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 29 | Escola de Educação Básica Zenaide Schmitt Costa.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Jacob Junkes, nº 186, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 30 | EJA - Educação de Jovens e Adultos.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Arnoldo Schramm, nº 210, Bairro Centro, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 31 | Centro de Desenvolvimento Infantil Cachinhos de Ouro.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Helena Augusta Gaertner, nº 500, Bairro Figueira, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 32 | Centro de Desenvolvimento Infantil Deputado Francisco Mastella.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Francisco Spengler, nº 2.662, Bairro Poço Grande, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 33 | Centro de Desenvolvimento Infantil Dorvalina Fachini.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Prefeito Julio Schramm, nº 635, Bairro Sete de Setembro, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 34 | Centro de Desenvolvimento Infantil Fatima Regina.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Frei Solano, nº 3.693, Bairro Gasparinho, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 35 | Centro de Desenvolvimento Infantil Irmã Cecília Venturi.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Bonifácio Haendchen, nº 4.390, Bairro Belchior Alto, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 36 | Centro de Desenvolvimento Infantil Ivan Carlos Debortoli Duarte.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Lauro Schneider, nº 14, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 37 | Centro de Desenvolvimento Infantil Maria da Silva (Vovó Lica).  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Antônio Zendron, nº 275, Bairro Margem Esquerda, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 38 | Centro de Desenvolvimento Infantil Natalia Andrade dos Santos.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Geral Poço Grande, nº 5.697, Bairro Lagoa, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 39 | Centro de Desenvolvimento Infantil Professora Mercedes Melato Bedushi.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua José Rangel, nº 332, Bairro Bateias, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 40 | Centro de Desenvolvimento Infantil Sônia Gioconda Beduschi Buzzi.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Antônio Moser, nº 110, Bairro Bela Vista, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 41 | Centro de Desenvolvimento Infantil Tempos de Infância.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Gabriel Schmitt, nº 335, Bairro Belchior Central, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 42 | Centro de Desenvolvimento Infantil Thereza Beduschi.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Johana Brenk Barbieri, nº 70, Bairro Barracão, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 43 | Centro de Desenvolvimento Infantil Tia Maria Elisa.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Teresa Cristina Maciel, nº 290, Bairro Bela Vista, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 44 | Centro de Desenvolvimento Infantil Vovó Benta.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Prefeito Leopoldo Schramm, nº S/Nº, Bairro Gaspar Grande, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 45 | Centro de Desenvolvimento Infantil Vovó Leonida.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Amélia Schmitt, nº 55, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 46 | Centro de Convivência do Idoso.  *(Secretaria Municipal de Assistência Social).* | Rua Frei Canisio, nº 500, Bairro Coloninha, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. |
| 47 | Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Maria Hendricks.  *(Secretaria Municipal de Assistência Social).* | Rua Monte Castelo, nº 160, Bairro Sete de Setembro, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 07h30min às 17h00min. |
| 48 | Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Casa da Família.  *(Secretaria Municipal de Assistência Social).* | Rua Tubarão, S/N, Bairro Bela Vista, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. |
| 49 | Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Silvio Schramm.  *(Secretaria Municipal de Assistência Social).* | Rua Das Palmeiras, nº 132, Bairro Margem Esquerda, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. |
| 50 | Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Zilda Arns.  *(Secretaria Municipal de Assistência Social).* | Rua Argemiro Krauss , n° 113 , Bairro Gaspar Mirim, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. |
| 51 | Superintendência do Belchior.  *(Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito).* | Rua Bonifacio Haendchen, nº 2.758, Bairro Belchior Central, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. |
| 52 | [Cemitério Municipal e Casa Mortuária Bom Pastor](https://www.gaspar.sc.gov.br/contatos/index/detalhes-contato/codMapaItem/23648/codContato/1950).  *(Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos).* | Rua Barão do Rio Branco, nº 1.300, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. |
| 53 | [Estação de Tratamento de Água - ETA I](https://www.gaspar.sc.gov.br/contatos/index/detalhes-contato/codMapaItem/23887/codContato/732).  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Rua São Pedro (fundos da Igreja Matriz), Bairro Centro, Gaspar/SC. |
| 54 | [Estação de Tratamento de Água - ETA II](https://www.gaspar.sc.gov.br/contatos/index/detalhes-contato/codMapaItem/23887/codContato/734).  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Rua Antônio Moser, Bairro Bela Vista, Gaspar/SC. |
| 55 | [Estação de Tratamento de Água - ETA IV](https://www.gaspar.sc.gov.br/contatos/index/detalhes-contato/codMapaItem/23887/codContato/735).  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Rua Carlos Zuchi Neto, Bairro Bateias, Gaspar/SC. |
| 56 | [Estação de Tratamento de Água - ETA V](https://www.gaspar.sc.gov.br/contatos/index/detalhes-contato/codMapaItem/23887/codContato/736).  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Rua Nova Biguaçu, Bairro Belchior Alto, Gaspar/SC. |
| 57 | [Reservatorio](https://www.gaspar.sc.gov.br/contatos/index/detalhes-contato/codMapaItem/23887/codContato/737) [Estação de Tratamento de Água - ETA II](https://www.gaspar.sc.gov.br/contatos/index/detalhes-contato/codMapaItem/23887/codContato/734).  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Rua Bolívia, Bairro Bela Vista, Gaspar/SC. |
| 58 | Captação [Estação de Tratamento de Água - ETA I](https://www.gaspar.sc.gov.br/contatos/index/detalhes-contato/codMapaItem/23887/codContato/732).  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Ao lado da Ponte Hercílio Decke – Margem direita, Bairro Centro, Gaspar/SC. |
| 59 | Booster Ponte Hercilio Deeke.  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Ao lado da Ponte Hercílio Decke – Margem Esquerda, Gaspar/SC. |
| 60 | Booster Rua Sete de Setembro.  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Rua Sete de Setembro, Bairro Sete de Setembro, Gaspar/SC. |
| 61 | Booster Gasparinho.  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Rua Frei Solano, Bairro Gasparinho, Gaspar/SC. |
| 62 | Booster Santa Terezinha.  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Rua Barão do Rio Branco, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC. |
| 63 | Booster José Patrocinio do Santos.  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Rua José Patrocinio do Santos, Bairro Belchior Central, Gaspar/SC. |
| 64 | Booster Jose Koser.  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Rua Bonifacio Haendchen, Bairro Belchior, Gaspar/SC. |
| 65 | Booster Emilio Roweder.  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Rua Emilio Roweder, Bairro Belchior Alto, Gaspar/SC. |
| 66 | Booster Otto Nus.  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Transversal da Rua Otto Nus, Bairro Gaspar Grande, Gaspar/SC. |
| 67 | Booster Entrada do Macuco.  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Rodovia Jorge Lacerda – SC- 412 – Bairro Poço Grande, Gaspar/SC. |
| 68 | Booster Loteamento São Pedro.  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Rua José Vanzuiten, Bairro Centro, Gaspar/SC. |
| 69 | Booster Douglas Alexandre.  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Rua Douglas Alexandre, Bairro Centro, Gaspar/SC. |
| 70 | Booster Rua Silva.  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Rua Silva, Bairro Bateias, Gaspar/SC. |
| 71 | Booster Lagoa.  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Rua Pedro Simon, s/n, Bairro Margem Esquerda, Gaspar/SC. |
| 72 | Corpo de Bombeiros Militar de Gaspar.  *(Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa).* | Avenida Olga Wehmuth, nº 75, Bairro Sete de Setembro, Gaspar/SC.  **Horário de expediente:** 13h00min às 19h00min. |
| 73 | Centro Administrativo Municipal – Prefeitura de Gaspar. | Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, Centro, Gaspar/SC.  **Horário de expediente:** 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. |

4.3.2 Poderão ser solicitadas instalações em outros locais não mencionados neste Edital, sendo que o fornecedor obriga-se a entregar os materiais/serviços no local indicado, desde que seja dentro do Município de Gaspar e mediante viabilidade técnica.

4.4 No ato da entrega dos materiais/serviços a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.5 Fica aqui estabelecido que os materiais/serviços objeto deste Pregão serão recebidos:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação contida neste edital e seus anexos;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.

4.5.1 A Nota Fiscal/Fatura somente será encaminhada ao órgão responsável pelo pagamento após o recebimento definitivo do material, que se dará em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

4.6 Os materiais/serviços que forem recusados (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de **6 (seis) horas**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município, caso sejam agregados serviços de voz e vídeo, a contratada deverá obrigatóriamente adequar todos os as novas funcionalidades, no prazo máximo de **30 (trinta) dias “corridos”** e sem ônus para a contratante.

4.7 Se a substituição dos materiais/serviços cotados não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

4.8 Caso seja comprovado que os materiais/serviços entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

**5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente ***em até 15 (quinze) dias***, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável do setor requerente, e mediante entrega de relatório discriminado dos serviços executados, devidamente aprovado por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

5.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS.

5.2.1 As Notas Fiscais deverão ser faturadas separadamente por CNPJ contratante, conforme a emissão da Autorização de Empenho encaminhada para a CONTRATADA.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.

5.6 As despesas decorrentes de aquisição dos objetos desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes na(s) seguinte(s) dotações:

*Fundação Municipal de Esportes e Lazer (FMEL)*

***Dotação n° 7/2019;***

*Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa*

***Dotação n° 34/2019;***

*Corpo de Bombeiros Militar de Gaspar*

***Dotação n° 91/2019;***

*Secretaria Municipal de Assistência Social*

***Dotação n° 14/2019;***

*Secretaria Municipal de Saúde*

***Dotação n° 77/2019; 87/2019;***

*Superintendência do Belchior;*

***Dotação n° 9/2019;***

*Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil*

***Dotação n° 121/2019;***

*Secretaria Municipal de Educação – Educação Fundamental*

***Dotação n° 156/2019;***

*Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos*

***Dotação n° 233/2019;***

*Diretoria de Cultura*

***Dotação n° 100/2019;***

**6. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

6.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 São obrigações da Contratada:

7.1.1 Providenciar o fornecimento dos materiais/serviços, objeto do presente Edital, nos endereços indicados na Ordem de serviço, conforme solicitações por parte da Secretaria requisitante, e exigências do Edital e seus Anexos, obedecendo o prazo de fornecimento estabelecidos no Edital.

7.1.2 Entregar os materiais/serviços de acordo com as exigências previstas no presente Edital, buscando garantir sua qualidade;

7.1.3 Providenciar, no prazo máximo de **6 (seis) horas**, o saneamento de qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos materiais/serviços.

7.1.4 Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

7.1.5 Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado em contrato, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento;

7.1.6 Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

7.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.8 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Município ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei 8.666/93.

7.1.9 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

7.1.10 Reparar, corrigir e substituir, refazer às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento dos materiais/serviços.

7.1.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1.12 Não transferir para a Contratante a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência do contratado, nem mesmo poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.2 Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 3 (três) dias úteis, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1 A não substituição dos materiais/serviços no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais/serviços, atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;

8.1.2 Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do contrato, do Edital e seus Anexos;

8.1.3 Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;

8.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte os materiais/serviços fornecidos, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da Contratada;

8.1.6 Emitir Ordem de serviço para o fornecimento dos materiais/serviços pela Contratada;

8.1.7 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

8.1.8 Franquear o acesso à contratada aos locais necessários a execução dos serviços;

8.1.9 Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.

8.1.10 Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.

**9. DISPONIBILIDADE E QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

9.1 Quaisquer interrupções nos serviços serão consideradas indisponibilidade, exceto se ocasionadas

pela Prefeitura e/ou programadas, sendo estas, comunicadas 72h antes e devidamente autorizadas pelo

Setor de Informática da Prefeitura.

9.2 O tempo de interrupção deverá ser considerado entre o início da interrupção registrada pela contratada ou contratante até a recuperação total da conectividade.

9.3 Fator de Disponibilidade de 99,8% para o sítio principal da rede de interligação e link internet, e 99,4% em todos os enlaces da rede das unidades / secretarias do municipio.

9.4 Para efeitos de pagamento, quando solicitado, a contratada emitirá relatório de padrão de qualidade em conjunto com a nota fiscal, a ser paga, de todos os índices de medição (inclusive disponibilidade), comprovando assim a qualidade do serviço exigido.

9.5 Detectado a falta de padrão na qualidade do serviço, seja pela contratada ou pela contratante, a

contratada deverá apresentar imediatamente na fatura do mês subseqüente o desconto referente ao não cumprimento do padrão de qualidade exigido, tomando por base a formula seguinte:

Vd = T x P / 480, onde:

P = Preço do elemento de rede onde ocorreu interrupção;

T = Número de períodos de 30 (trinta) minutos da interrupção do elemento de rede;

Vd = Valor do desconto em R$ (reais);

9.5.1 O Período minimo a ser considerado, para efeito de desconto, é de 30 (trinta) minutos consecutivos (podendo ser somados), as indisponibilidades adicionais ainda que na fração de 30 (trinta) minutos serão considerados como períodos inteiros.

9.5.2 Não serão calculados descontos por interrupção/indisponibilidade, na ocorrência dos eventos ocasionadas por operação, falha na infraestrutura da rede elétrica, ou quaisquer outros causados pela contratante, ou ainda por motivos de força maior ou caso fortuito definidos nos termos do Código Civil Brasileiro, cujas causas não sejam atribuíveis à empresa contratada.

9.5.3 Em caso de indisponibilidade em um enlace de rede de interligação ou no link internet por qualquer motivo, e depois de restabelecida a disponibilidade, nas 06 (seis) horas seguintes houver nova indisponibilidade pelo mesmo motivo, ou seja, reincidência, será considerada para efeito de cálculo de descontos o período de tempo decorrido desde a primeira interrupção;

**10. DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA SOLUÇÃO**

10.1 A contratada deverá disponibilizar/fornecer/instalar/configurar e manter TODOS os equipamentos, tipo: roteadores, modem's, etc, e acessórios, necessários para a prestação de TODOS os serviços e adequados as velocidades e padrões técnicos exigidos neste termo, SEM QUALQUER OUTROS ÔNUS a contratante.

10.2 Em caso de dano ao equipamento disponibilizado/fornecido, a empresa contratada deverá realizar a substituição/manutenção e configuração em um prazo máximo de 06 (seis) horas para o(s) equipamentos instalados em qualquer parte da rede de comunicação / interligação e ou link internet.

10.3 Caso sejam agregados serviços de voz e vídeo, a contratada deverá obrigatoriamente adequar todos os equipamentos as novas funcionalidades, no prazo máximo de 30 dias “corridos” e sem ônus para contratante.

**11. GARANTIAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, GERENCIAMENTO**

11.1 A Central de Assistência Técnica da contratada estará à disposição da Prefeitura para recebimento de solicitações, via telefone no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.

11.2 As solicitações/reclamações serão tratadas pelo Centro de Serviço da contratada, que deverá dispor de uma estrutura capacitada para o atendimento às solicitações/reclamações da Prefeitura, acionando automaticamente às equipes de manutenção;

11.3 A contratada deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte e solução de problemas.

11.4 A manutenção dos circuitos com defeito: os serviços de assistência técnica serão realizados em qualquer horário, 7 (sete) dias por semana. Os serviços de assistência técnica que necessitarem ser executados nas dependências da Prefeitura e ou suas unidades / secretarias serão realizados em dias e horários a serem estabelecidos pelo Setor de Informática. Em caso de impedimento ao acesso de técnicos no local da ocorrência, que seja de responsabilidade da Prefeitura, o cômputo do período de indisponibilidade não considerará o período de tempo em que o técnico da contratada permanecer impedido de realizar a manutenção.

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente do Contrato ou item do Contrato, conforme o caso;

c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

12.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta vencedora em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal referente à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo à Administração.

12.4 Caberá aplicação de multa de até 20% calculada sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante ou do valor total ou do item do Contrato, nas seguintes proporções e casos:

a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar Contrato; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;

b) Quem, convocado dentro do prazo de vigência do Contrato, não firmar o contrato; Multa de 10%, calculada sobre o valor total do contrato no caso de recusa em assinar o contrato;

c) deixar de entregar documentação exigida para o certame; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;

d) apresentar documentação falsa exigida para o certame; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta;

e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; Multa de 10%, calculada sobre o valor total do Contrato;

f) não mantiver a proposta de preços; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;

g) falhar ou fraudar na execução do contrato; Multa de 20%, calculada sobre o valor total do Contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo; Multa de 20%, calculada sobre o valor total do Contrato;

i) cometer fraude fiscal; Multa de 20%, calculada sobre o valor total do Contrato;

j) Em caso de atraso ou não cumprimento dos prazos por culpa da CONTRATADA, será aplicada a penalidade de Multa de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 10 dias, calculada sobre o valor total do pedido;

k) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; Multa de 10% sobre o valor total do lote ou dos itens do Contrato relacionados no pedido.

12.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:

a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar o Contrato; 1 (um) ano mais multa;

b) Quem, convocado dentro do prazo de vigência do Contrato, não firmar o contrato; 1 (um) ano mais multa;

c) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 (um) ano mais multa;

d) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;

e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 (um) ano mais multa;

f) não mantiver a proposta de preços; 1 (um) ano mais multa;

g) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 (quatro) anos mais multa;

h) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;

i) cometer fraude fiscal; 5 (cinco) anos mais multa;

j) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; 1 (um) ano mais multa.

12.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.

12.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.

12.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

12.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos à CONTRATADA, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.

12.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.

12.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas por qualquer Secretário Municipal requisitante dos serviços do presente Edital.

12.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise serão submetidos à Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

Gaspar, 30 de agosto de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **CARLOS ROBERTO PEREIRA**  Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa | **JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS**  Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos |
| **SANTIAGO MARTIN NAVIA**  Secretário Municipal de Assistência Social | **ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI**  Secretária Municipal de Educação |
| **JORGE LUIZ PRUCÍNIO PEREIRA**  Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer  **JOSÉ CARLOS DE CARVALHO JÚNIOR**  Secretário Municipal de Saúde | **RONI JEAN MULLER**  Chefe de Gabinete Prefeito e Vice-Prefeito  **JOSÉ HILÁRIO MELATO**  Diretor-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Gaspar |

**ANEXO II**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2019

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Orçamento Estimado pela Administração - Planilha de Preços Máximos

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Razão Social:** |  |  |  |
| **CNPJ:** |  |  |  |
| **Endereço:** |  |  |  |
| **Cidade/UF:** |  | **CEP:** |  |
| **Telefone(s):** |  |  |  |
| **E-mail(s):** |  |  |  |

1. **ESTA LICITAÇÃO SERÁ DE PARTICIPAÇÃO GERAL DOS INTERESSADOS.**
2. **TODOS OS CUSTOS ENVOLVIDOS NOS SERVIÇOS RELATIVOS À ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA ESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO COM A REDE DE COMUNICAÇÃO / INTERLIGAÇÃO E LINK INTERNET SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA DEVERÃO ESTAR INCLUSOS NO VALOR DA PROPOSTA, SEM OUTROS ÔNUS PARA CONTRATANTE.**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Unidade/ Medida** | **Quantidade** | **Valor Maximo Mensal** | **Valor Total  (24 meses)** | **Valor Cotado Mensal** | **Valor Total  (24 meses)** |
| **1** | Conexão DEDICADA à rede mundial de computadores – link internet, através de acesso local dedicado e porta de conexão exclusiva e dedicada, interligando o backbone da empresa contratada na velocidade mínima e garantida de 300 Mbps (mega bits por segundo) Full-Duplex ao sitio concentrador no Centro Administrativo Municipal - Prefeitura, situada na Rua Cel. Aristiliano Ramos, 435 – Centro – Gaspar / SC; - Entende-se como serviço de conexão dedicada à rede mundial de computadores – link internet, o fornecimento de conectividade IP-Internet Protocol, que suporte aplicações TCP / IP e proveja o acesso direto à Internet, de forma exclusiva, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, e constituir-se de acessos permanentes, dedicados, e com total conectividade IP, interligando a Prefeitura à Internet, através de canal exclusivo e não compartilhado; - A interface digital entre o equipamento de terminação da contratada e o ativo de acesso instalado na Prefeitura, deverá ser através do protocolo Fast Ethernet com padrão de saída RJ45. - A Empresa contratada deverá se responsabilizar pela implantação/configuração/manutenção dos enlaces, entre seu ponto concentrador e o ponto concentrador da Prefeitura. - Deverá ser fornececido juntamente com o link internet, pelo menos 16 endereços IP’s válidos na internet; - O serviço deverá estar operante em no máximo 15 dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço; | **Meses** | **24** | **R$ 11.083,33** | **R$ 265.999,92** | **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_** | **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **2** | Conexão DEDICADA à rede mundial de computadores – link internet, através de acesso local dedicado e porta de conexão exclusiva e dedicada, interligando o backbone da empresa contratada na velocidade mínima e garantida de 50 Mbps (mega bits por segundo) Full-Duplex, junto a Policlínica, situada na Rua Olga Wehmuth, 151 (ao lado da Pol. Militar) – Sete de Setembro – Gaspar/SC; - Entende-se como serviço de conexão dedicada à rede mundial de computadores – link internet, o fornecimento de conectividade IP-Internet Protocol, que suporte aplicações TCP / IP e proveja o acesso direto à Internet, de forma exclusiva, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, e constituir-se de acessos permanentes, dedicados, e com total conectividade IP, interligando a Policlinica à Internet, através de canal exclusivo e não compartilhado; - A interface digital entre o equipamento de terminação da contratada e o ativo de acesso instalado na Policlínica, deverá ser através do protocolo Fast Ethernet com padrão de saída RJ45; - A Empresa contratada deverá se responsabilizar pela implantação/configuração/manutenção dos enlaces, entre seu ponto concentrador e o ponto concentrador da Policlínica; - Deverá ser fornececido juntamente com o link internet, pelo menos 01 endereços IP’s válidos na internet; - O serviço deverá estar operante em no máximo 15 dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço | **Meses** | **24** | **R$ 2.625,00** | **R$ 63.000,00** | **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_** | **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **3** | Conexão DEDICADA à rede mundial de computadores – link internet, através de acesso local dedicado e porta de conexão exclusiva e dedicada, interligando o backbone da empresa contratada na velocidade mínima e garantida de 50 Mbps (mega bits por segundo) Full-Duplex, junto a Sede do SAMAE, situada na Rua João Vieira, 189 – Santa – Gaspar/SC; - Entende-se como serviço de conexão dedicada à rede mundial de computadores – link internet, o fornecimento de conectividade IP-Internet Protocol, que suporte aplicações TCP / IP e proveja o acesso direto à Internet, de forma exclusiva, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, e constituir-se de acessos permanentes, dedicados, e com total conectividade IP, interligando o SAMAE à Internet, através de canal exclusivo e não compartilhado; - A interface digital entre o equipamento de terminação da contratada e o ativo de acesso instalado no SAMAE, deverá ser através do protocolo Fast Ethernet com padrão de saída RJ45; - A Empresa contratada deverá se responsabilizar pela implantação/configuração/manutenção dos enlaces, entre seu ponto concentrador e o ponto concentrador do SAMAE; - Deverá ser fornececido juntamente com o link internet, pelo menos 01 endereços IP’s válidos na internet; - O serviço deverá estar operante em no máximo 15 dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço | **Meses** | **24** | **R$ 2.625,00** | **R$ 63.000,00** | **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_** | **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **4** | Serviço de INTERCONEXÃO de dados através de rede de comunicação DEDICADA E ÚNICA, interligando/conectando o Centro Administrativo Municipal - Prefeitura, a Policlínica, com velocidade mínima e garantida de 40 Mbps (mega bits por segundo) Full-Duplex entre os pontos. - A Central de Distribuição (sitio principal) ficará instalada no Centro Administrativo Municipal – Prefeitura, situada na Rua Cel. Aristiliano Ramos, 435 – Centro – Gaspar / SC, e o ponto interligado/conectado será instalado junto a Policlínica, situada na Rua Olga Wehmuth, 151 (ao lado da Pol. Militar) – Sete de Setembro – Gaspar/SC; - O serviço dedicado de interligação/conectividade, será provido 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte quatro) horas por dia; - O tempo de latência terá que ser no máximo de 100 ms, em todos os enlaces compreendidos ente o sitio principal e os pontos de presença das unidades / secretarias do muncipio; - O índice de perda de pacotes, mensal, entre o sitio principal e qualquer enlace da rede não pode ultrapassar 2% de perda, mensal; - Deve suportar a implementação de criptografia, QoS, priorização e gerenciamento de tráfego em todos os componentes e enlaces da rede, incluindo os equipamentos instalados no cliente e os roteadores, switches de acesso e backbone instalados no ambiente da empresa contratada. - Deve suportar o tráfego de Voz e Vídeo, utilizando o protocolo TCP/IP, em todos os componentes/equipamentos e enlaces da rede; - Caso sejam agregados serviços de voz e vídeo, a contratada deverá obrigatoriamente adequar os equipamentos à nova funcionalidade. - A interface digital entre o equipamento de terminação da contratada e o ativo de acesso instalado na Prefeitura e na unidade/secretaria, deverá ser através do protocolo Fast Ethernet com padrão de saída RJ45. - O serviço deverá estar operante em no máximo 15 dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço. | **Meses** | **24** | **R$ 473,33** | **R$ 11.359,92** | **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_** | **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **5** | Serviço de INTERCONEXÃO de dados através de rede de comunicação DEDICADA E ÚNICA, interligando/conectando o Centro Administrativo Municipal - Prefeitura, a Secretaria de Assistência Social, com velocidade mínima e garantida de 40 Mbps (mega bits por segundo) Full-Duplex entre os pontos. - A Central de Distribuição (sitio principal) ficará instalada no Centro Administrativo Municipal – Prefeitura, situada na Rua Cel. Aristiliano Ramos, 435 – Centro – Gaspar / SC, e o ponto interligado/conectado será instalado junto a Secretaria de Assistência Social, situada na Av. das Comunidades, 133 – Centro – Gaspar / SC; - O serviço dedicado de interligação/conectividade, será provido 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte quatro) horas por dia; - O tempo de latência terá que ser no máximo de 100 ms, em todos os enlaces compreendidos ente o sitio principal e os pontos de presença das unidades / secretarias do muncipio; - O índice de perda de pacotes, mensal, entre o sitio principal e qualquer enlace da rede não pode ultrapassar 2% de perda, mensal; - Deve suportar a implementação de criptografia, QoS, priorização e gerenciamento de tráfego em todos os componentes e enlaces da rede, incluindo os equipamentos instalados no cliente e os roteadores, switches de acesso e backbone instalados no ambiente da empresa contratada. - Deve suportar o tráfego de Voz e Vídeo, utilizando o protocolo TCP/IP, em todos os componentes/equipamentos e enlaces da rede;  - Caso sejam agregados serviços de voz e vídeo, a contratada deverá obrigatoriamente adequar os equipamentos à nova funcionalidade. - A interface digital entre o equipamento de terminação da contratada e o ativo de acesso instalado na Prefeitura e na unidade/secretaria, deverá ser através do protocolo Fast Ethernet com padrão de saída RJ45. - O serviço deverá estar operante em no máximo 15 dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço. | **Meses** | **24** | **R$ 473,33** | **R$ 11.359,92** | **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_** | **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **6** | Serviço de INTERCONEXÃO de dados através de rede de comunicação DEDICADA E ÚNICA, interligando/conectando o Centro Administrativo Municipal - Prefeitura, a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, com velocidade mínima e garantida de 40 Mbps (mega bits por segundo) Full-Duplex entre os pontos. - A Central de Distribuição (sitio principal) ficará instalada no Centro Administrativo Municipal – Prefeitura, situada na Rua Cel. Aristiliano Ramos, 435 – Centro – Gaspar / SC, e o ponto interligado/conectado será instalado junto a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, situada na Av. Frei Godofredo, 1635 – Santa Terezinha – Gaspar / SC  - O serviço dedicado de interligação/conectividade, será provido 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte quatro) horas por dia; - O tempo de latência terá que ser no máximo de 100 ms, em todos os enlaces compreendidos ente o sitio principal e os pontos de presença das unidades / secretarias do muncipio; - O índice de perda de pacotes, mensal, entre o sitio principal e qualquer enlace da rede não pode ultrapassar 2% de perda, mensal; - Deve suportar a implementação de criptografia, QoS, priorização e gerenciamento de tráfego em todos os componentes e enlaces da rede, incluindo os equipamentos instalados no cliente e os roteadores, switches de acesso e backbone instalados no ambiente da empresa contratada. - Deve suportar o tráfego de Voz e Vídeo, utilizando o protocolo TCP/IP, em todos os componentes/equipamentos e enlaces da rede; - Caso sejam agregados serviços de voz e vídeo, a contratada deverá obrigatoriamente adequar os equipamentos à nova funcionalidade. - A interface digital entre o equipamento de terminação da contratada e o ativo de acesso instalado na Prefeitura e na unidade/secretaria, deverá ser através do protocolo Fast Ethernet com padrão de saída RJ45. - O serviço deverá estar operante em no máximo 15 dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço. | **Meses** | **24** | **R$ 433,33** | **R$ 10.399,92** | **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_** | **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **7** | Serviço de INTERCONEXÃO de dados através de rede de comunicação DEDICADA E ÚNICA, interligando/conectando o Centro Administrativo Municipal - Prefeitura, a Fundação Municipal de Esportes e Lazer, com velocidade mínima e garantida de 40 Mbps (mega bits por segundo) Full-Duplex entre os pontos. - A Central de Distribuição (sitio principal) ficará instalada no Centro Administrativo Municipal – Prefeitura, situada na Rua Cel. Aristiliano Ramos, 435 – Centro – Gaspar / SC, e o ponto interligado/conectado será instalado junto a Fundação Municipal de Esportes e Lazer, situada na Rua Itajaí, 2300 – Poço Grande – Gaspar / SC; - O serviço dedicado de interligação/conectividade, será provido 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte quatro) horas por dia; - O tempo de latência terá que ser no máximo de 100 ms, em todos os enlaces compreendidos ente o sitio principal e os pontos de presença das unidades / secretarias do muncipio; - O índice de perda de pacotes, mensal, entre o sitio principal e qualquer enlace da rede não pode ultrapassar 2% de perda, mensal; - Deve suportar a implementação de criptografia, QoS, priorização e gerenciamento de tráfego em todos os componentes e enlaces da rede, incluindo os equipamentos instalados no cliente e os roteadores, switches de acesso e backbone instalados no ambiente da empresa contratada. - Deve suportar o tráfego de Voz e Vídeo, utilizando o protocolo TCP/IP, em todos os componentes/equipamentos e enlaces da rede;  - Caso sejam agregados serviços de voz e vídeo, a contratada deverá obrigatoriamente adequar os equipamentos à nova funcionalidade. - A interface digital entre o equipamento de terminação da contratada e o ativo de acesso instalado na Prefeitura e na unidade/secretaria, deverá ser através do protocolo Fast Ethernet com padrão de saída RJ45. - O serviço deverá estar operante em no máximo 15 dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço. | **Meses** | **24** | **R$ 473,33** | **R$ 11.359,92** | **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_** | **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **8** | Serviço de INTERCONEXÃO de dados através de rede de comunicação DEDICADA E ÚNICA, interligando/conectando o Centro Administrativo Municipal - Prefeitura, a Sede do SAMAE, com velocidade mínima e garantida de 40 Mbps (mega bits por segundo) Full-Duplex entre os pontos. - A Central de Distribuição (sitio principal) ficará instalada no Centro Administrativo Municipal – Prefeitura, situada na Rua Cel. Aristiliano Ramos, 435 – Centro – Gaspar / SC, e o ponto interligado/conectado será instalado junto a Sede do SAMAE, situado na Rua João Vieira, 189 – Bairro Santa Terezinha – Gaspar / SC; - O serviço dedicado de interligação/conectividade, será provido 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte quatro) horas por dia; - O tempo de latência terá que ser no máximo de 100 ms, em todos os enlaces compreendidos ente o sitio principal e os pontos de presença das unidades / secretarias do muncipio; - O índice de perda de pacotes, mensal, entre o sitio principal e qualquer enlace da rede não pode ultrapassar 2% de perda, mensal; - Deve suportar a implementação de criptografia, QoS, priorização e gerenciamento de tráfego em todos os componentes e enlaces da rede, incluindo os equipamentos instalados no cliente e os roteadores, switches de acesso e backbone instalados no ambiente da empresa contratada. - Deve suportar o tráfego de Voz e Vídeo, utilizando o protocolo TCP/IP, em todos os componentes/equipamentos e enlaces da rede; - Caso sejam agregados serviços de voz e vídeo, a contratada deverá obrigatoriamente adequar os equipamentos à nova funcionalidade. - A interface digital entre o equipamento de terminação da contratada e o ativo de acesso instalado na Prefeitura e na unidade/secretaria, deverá ser através do protocolo Fast Ethernet com padrão de saída RJ45. - O serviço deverá estar operante em no máximo 15 dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço. | **Meses** | **24** | **R$ 433,33** | **R$ 10.399,92** | **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_** | **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **9** | Serviço de INTERCONEXÃO de dados através de rede de comunicação DEDICADA E ÚNICA, interligando/conectando o Centro Administrativo Municipal - Prefeitura, a Biblioteca Pública Dom Daniel Hostin, com velocidade mínima e garantida de 40 Mbps (mega bits por segundo) Full-Duplex entre os pontos. - A Central de Distribuição (sitio principal) ficará instalada no Centro Administrativo Municipal – Prefeitura, situada na Rua Cel. Aristiliano Ramos, 435 – Centro – Gaspar / SC, e o ponto interligado/conectado será instalado junto a Biblioteca Pública Dom Daniel Hostin, situado na Rua Cel. Aristiliano Ramos, 453 - Fundos – Centro – Gaspar / SC; - O serviço dedicado de interligação/conectividade, será provido 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte quatro) horas por dia; - O tempo de latência terá que ser no máximo de 100 ms, em todos os enlaces compreendidos ente o sitio principal e os pontos de presença das unidades / secretarias do muncipio; - O índice de perda de pacotes, mensal, entre o sitio principal e qualquer enlace da rede não pode ultrapassar 2% de perda, mensal; - Deve suportar a implementação de criptografia, QoS, priorização e gerenciamento de tráfego em todos os componentes e enlaces da rede, incluindo os equipamentos instalados no cliente e os roteadores, switches de acesso e backbone instalados no ambiente da empresa contratada. - Deve suportar o tráfego de Voz e Vídeo, utilizando o protocolo TCP/IP, em todos os componentes/equipamentos e enlaces da rede; - Caso sejam agregados serviços de voz e vídeo, a contratada deverá obrigatoriamente adequar os equipamentos à nova funcionalidade. - A interface digital entre o equipamento de terminação da contratada e o ativo de acesso instalado na Prefeitura e na unidade/secretaria, deverá ser através do protocolo Fast Ethernet com padrão de saída RJ45. - O serviço deverá estar operante em no máximo 15 dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço. | **Meses** | **24** | **R$ 466,67** | **R$ 11.200,08** | **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_** | **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **10** | Serviço de conexão de internet BANDA LARGA FIBRA OPTICA à rede mundial de computadores – link internet – interligando o backbone da empresa contratada na velocidade de 80 Mbps (mega bits por segundo) de Download e 24 de Upload; - A interface digital entre o equipamento de terminação da contratada e o ativo de acesso instalado na Prefeitura, deverá ser através do protocolo Fast Ethernet com padrão de saída RJ45. - A Empresa contratada deverá se responsabilizar pela implantação/configuração/manutenção dos enlaces, do link de internet entre seu ponto concentrador e o e local de instalação especificado na TABELA 02. - Deverá ser fornececido juntamente com o link internet, pelo menos 01 endereço de IP válido na internet; - O serviço deverá estar operante em no máximo 60 dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço; -Locais de instalação conforme TABELA 02 do termo de referência. | **Meses** | **24x73=1752** | **R$266,23** | **R$ 466.434,96** | **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_** | **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA** | | | | | | **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** | |

**NA PROPOSTA DE PREÇOS OS VALORES COTADOS ACIMA DO PERMITIDO NO EDITAL OU QUE NÃO ATENDEREM O DESCRITIVO E/OU EXIGÊNCIAS SERÃO AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADOS**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável Legal

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Dados para Depósito Bancário:** | | | |
| Banco: | | | |
| Agência: |  | Dígito: |  |
| Conta: |  | Dígito: |  |

|  |
| --- |
| **Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:** |
| Nome: |
| CPF e RG: |

**ANEXO III**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2019

**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato nº SAF -......../2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSMISSÃO DE DADOS, PARA PROVER SERVIÇO DEDICADO DE CONECTIVIDADE À INTERNET E INTERLIGAÇÃO E SERVIÇO DE BANDA LARGA PARA AS UNIDADES/SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR A SUA REDE CORPORATIVA DE COMPUTADORES ATRAVES DO USO DE CABOS DE FIBRA ÓPTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR, A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE), E A EMPRESA (...).**

**O MUNICÍPIO DE GASPAR**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Kleber Edson Wan-Dall;a **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA**, com sede no Edifício Edson Elias Wieser, 2º andar, na Rua São Pedro, nº 128, Centro, cidade de Gaspar/SC, inscrita no CNPJ nº 83.102.244/0001-02, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor Carlos Roberto Pereira;a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** com sede na Avenida Olga Wehmuth, nº 151, Sete de Setembro, cidade de Gaspar/SC, inscrita no CNPJ nº 11.436.906/0001-70, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor José Carlos de Carvalho Junior;a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**,com sede na Avenida das Comunidades, nº 133, Centro, cidade de Gaspar/SC, inscrita no CNPJ nº 12.592.033/0001-57, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor Santiago Martin Navia; a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER,** com sede na Rua Itajaí, n° 2.300, Bairro Poço Grande, Gaspar/SC, inscrita no CNPJ sob nº 05.322.930/0001-85, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Senhor Jorge Luiz Prucínio Pereira;e o **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO,** com sede na Rua João Vieira, 189, bairro Santa Terezinha, cidade de Gaspar/SC, inscrito no CNPJ sob nº 82.636.028/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Senhor José Hilário Melato, que estes subscrevem, daqui para frente denominados simplesmente CONTRATANTES, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo n° 215/2019 - Pregão Presencial nº 117/2019**,** têm entre si justo e contratado o que segue:

**1. OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato a *contratação de empresa especializada em transmissão de dados, para prover serviço dedicado de conectividade à internet e interligação e serviço de banda larga para as unidades/secretarias da Prefeitura Municipal de Gaspar a sua rede corporativa de computadores através do uso de cabos de fibra óptica***,** conforme as características descritas no **ANEXO I – Termo de Referência** e **ANEXO II – Proposta de Preços**, do Edital de Pregão Presencial nº 117/2019, bem como abaixo discriminado:

*............(descritivo dos itens).........*

1.2 A Forma de Fornecimento do objeto deste Contrato é (parcelada – mensal).

**2. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**a)** Edital de Pregão Presencial nº 117/2019 e seus ANEXOS;

**b)** Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento à este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**3. DOS PRAZOS DO CONTRATO**

3.1 O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses**,** iniciando na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no parágrafo 4º do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993.

**4. PREÇO**

4.1 O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, tendo os seus valores unitários especificados no item 1.1 (um ponto um) do presente Contrato.

4.2 O preço retro-referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA.**

4.3 Os valores unitários do Contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IGP-DI, ou por outro que venha a substituí-lo.

4.4 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela **CONTRATADA** (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

4.5 Recurso para pagamento - Dotação Orçamentária:

*Fundação Municipal de Esportes e Lazer (FMEL)*

***Dotação n° 7/2019;***

*Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa*

***Dotação n° 34/2019;***

*Corpo de Bombeiros Militar de Gaspar*

***Dotação n° 91/2019;***

*Secretaria Municipal de Assistência Social*

***Dotação n° 14/2019;***

*Secretaria Municipal de Saúde*

***Dotação n° 77/2019; 87/2019;***

*Superintendência do Belchior;*

***Dotação n° 9/2019;***

*Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil*

***Dotação n° 121/2019;***

*Secretaria Municipal de Educação – Educação Fundamental*

***Dotação n° 156/2019;***

*Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos*

***Dotação n° 233/2019;***

*Diretoria de Cultura*

***Dotação n° 100/2019;***

**5. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

5.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO**

6.1 O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses**,** iniciando na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no parágrafo 4º do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.2 A aquisição dos materiais/serviços far-se-á de forma (parcelada – mensal), através de Autorização de Empenho – AE, que será encaminhada dentro do prazo de vigência do contrato.

6.3 Os objetos relacionados na Autorização de Empenho deverão ser instalados no prazo máximo de até *15 (quinze) dias* contados a partir da emissão da Ordem de Serviço para os **itens** **01**, **02**, **03**, **04**, **05**, **06**, **07**, **08** e **09** e de *60 (sessenta) dias* contados a partir da emissão da Ordem de Serviço para o **item 10**, da solicitação e no local especificado pela CONTRATANTE, dentro do Município de Gaspar/SC, em horário de expediente, nas condições estipuladas na Autorização de Empenho – AE.

6.3.1 A critério da administração poderá ser solicitada a instalação nos seguintes endereços:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **UNIDADE MUNICIPAL** | | **ENDEREÇO** |
|  | Fundação Municipal de Esportes e Lazer (FMEL) | Rua Itajaí, nº 2.300, Poço Grande, Gaspar/SC.  **Horário de expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min. |
| Biblioteca Pública DOM Daniel Hostin. | Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 (fundos), Bairro Centro, Gaspar/SC. |
| Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa | Rua São Pedro, nº 128 – Edifício Edson Elias Wieser (2º andar), Centro, Gaspar/SC.  **Horário de expediente:** 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. |
| Secretaria Municipal de Assistência Social | Avenida das Comunidades, nº 133, Centro, Gaspar/SC.  **Horário de expediente:** 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. |
| Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos | Avenida Frei Godofredo, nº 1.635, Santa Terezinha, Gaspar/SC.  **Horário de expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min. |
| Secretaria Municipal de Saúde | Avenida Olga Wehmuth, nº 151, Sete de Setembro, Gaspar/SC.  **Horário de expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min. |
| Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (Samae) | Rua João Vieira, nº 189, Santa Terezinha, Gaspar/SC  **Horário de expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min. |
| Secretaria Municipal de Educação | Rua São Pedro, nº 128 – Edifício Edson Elias Wieser (1º andar), Centro, Gaspar/SC  **Horário de expediente:** 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. |
|  | | |
| **UNIDADE MUNICIPAL** | | **ENDEREÇO** |
| 01 | Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).  *(Secretaria Municipal de Saúde).* | Rua São Pedro, nº 250, Bairro Centro, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 07h00min às 17h00min. |
| 02 | Estratégia Saúde da Família Belchior.  *(Secretaria Municipal de Saúde).* | Rua Germano Tillmann, nº 100, Bairro Belchior, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min. |
| 03 | Unidade Avançada de Saúde Belchior Baixo.  *(Secretaria Municipal de Saúde).* | Rua Vidal Flavio Dias, S/N, Bairro Belchior Baixo, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** Atendimento quinzenal, nas quintas-feiras,das 07h30min às 12h00min. |
| 04 | Estratégia Saúde da Família Margem Esquerda I.  *(Secretaria Municipal de Saúde).* | Rua Pedro Simon, S/N, Bairro Margem Esquerda, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min. |
| 05 | Estratégia Saúde da Família Margem Esquerda II.  *(Secretaria Municipal de Saúde).* | Localidade do Sertão Verde, Bairro Margem Esquerda, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min. |
| 06 | Estratégia Saúde da Família Lagoa.  *(Secretaria Municipal de Saúde).* | Estrada Geral Poço Grande, S/N, Bairro Poço Grande, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min. |
| 07 | Estratégia Saúde da Família Centro.  *(Secretaria Municipal de Saúde).* | Rua Augusto Beduschi, nº 130, Bairro Centro, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min. |
| 08 | Estratégia Saúde da Família Barracão.  *(Secretaria Municipal de Saúde).* | Rua João Barbieri, nº 143, Bairro Barracão, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min. |
| 09 | Estratégia Saúde da Família Santa Terezinha.  *(Secretaria Municipal de Saúde).* | Rua Jacob Junkes, S/N, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min. |
| 10 | Estratégia Saúde da Família Poço Grande.  *(Secretaria Municipal de Saúde).* | Rua Renato Manoel Peixoto, S/N, Bairro Poço Grande, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min. |
| 11 | Estratégia Saúde da Família Bela Vista.  *(Secretaria Municipal de Saúde).* | Rua Adriano Kormann, nº 700 (Térreo), Bairro Bela Vista, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min. |
| 12 | Estratégia Saúde da Família Jardim Primavera.  *(Secretaria Municipal de Saúde).* | Rua Adriano Kormann, nº 700, Bairro Bela Vista, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min. |
| 13 | Estratégia Saúde da Família Figueira.  *(Secretaria Municipal de Saúde).* | Rua Rio Negrinho, S/N, Bairro Figueira, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min. |
| 14 | Estratégia Saúde da Família Sete de Setembro.  *(Secretaria Municipal de Saúde).* | Rua Arnoldo Bernardino de Souza, Bairro Sete de Setembro, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min. |
| 15 | Estratégia Saúde da Família Coloninha.  *(Secretaria Municipal de Saúde).* | Rua Prefeito Leopoldo Schramm, nº 250, Bairro Coloninha, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min. |
| 16 | Estratégia Saúde da Família Vereador José Bonetti “Nino”.  *(Secretaria Municipal de Saúde).* | Rua Fênix, nº 130, Bairro Gasparinho, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min. |
| 17 | Estratégia Saúde da Família Gaspar Grande.  *(Secretaria Municipal de Saúde).* | Rua José Anastácio da Silva, S/N, Bairro Gaspar Grande, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min. |
| 18 | Escola de Educação Básica Aninha Pamplona Rosa.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Rodolfo Vieira Pamplona, nº 3.320, Bairro Gaspar Mirim, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 19 | Escola de Educação Básica Belchior.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Bonifácio Haendchen, nº 945, Bairro Belchior Central, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 20 | Escola de Educação Básica Dolores Luzia dos Santos Krauss.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Guilherme Sabel, nº 350, Bairro Figueira, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 21 | Escola de Educação Básica Ervino Venturi.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Artur Poffo, nº 425, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 22 | Escola de Educação Fundamental Ferandino Dagnoni.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Ida Dagnoni, nº 58, Bairro Gasparinho, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 23 | Escola de Educação Básica Luiz Franzói.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Vitorio Fantoni, nº 343, Bairro Bateias, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 24 | Escola de Educação Básica Mário Pederneiras.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Estrada Geral Poço Grande, nº 5.435, Bairro Lagoa, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 25 | Escola de Educação Básica Norma Mônica Sabel.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Pedro Bonifácio Sabel, nº 405, Bairro Margem Esquerda, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 26 | Escola de Educação Fundamental Professor Olímpio Moretto.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Estrada Geral Gaspar Grande, nº 3.345, Bairro Gaspar Grande, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 27 | Escola de Educação Básica Angélica de Souza Costa.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Rodolfo Muller, nº 128 – Loteamento Arábia Saudita, Bairro Margem Esquerda, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 28 | Escola de Educação Básica Vitório Anacleto Cardoso.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Estrada Geral Poço Grande, nº 87, Bairro Lagoa, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 29 | Escola de Educação Básica Zenaide Schmitt Costa.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Jacob Junkes, nº 186, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 30 | EJA - Educação de Jovens e Adultos.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Arnoldo Schramm, nº 210, Bairro Centro, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 31 | Centro de Desenvolvimento Infantil Cachinhos de Ouro.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Helena Augusta Gaertner, nº 500, Bairro Figueira, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 32 | Centro de Desenvolvimento Infantil Deputado Francisco Mastella.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Francisco Spengler, nº 2.662, Bairro Poço Grande, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 33 | Centro de Desenvolvimento Infantil Dorvalina Fachini.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Prefeito Julio Schramm, nº 635, Bairro Sete de Setembro, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 34 | Centro de Desenvolvimento Infantil Fatima Regina.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Frei Solano, nº 3.693, Bairro Gasparinho, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 35 | Centro de Desenvolvimento Infantil Irmã Cecília Venturi.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Bonifácio Haendchen, nº 4.390, Bairro Belchior Alto, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 36 | Centro de Desenvolvimento Infantil Ivan Carlos Debortoli Duarte.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Lauro Schneider, nº 14, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 37 | Centro de Desenvolvimento Infantil Maria da Silva (Vovó Lica).  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Antônio Zendron, nº 275, Bairro Margem Esquerda, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 38 | Centro de Desenvolvimento Infantil Natalia Andrade dos Santos.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Geral Poço Grande, nº 5.697, Bairro Lagoa, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 39 | Centro de Desenvolvimento Infantil Professora Mercedes Melato Bedushi.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua José Rangel, nº 332, Bairro Bateias, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 40 | Centro de Desenvolvimento Infantil Sônia Gioconda Beduschi Buzzi.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Antônio Moser, nº 110, Bairro Bela Vista, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 41 | Centro de Desenvolvimento Infantil Tempos de Infância.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Gabriel Schmitt, nº 335, Bairro Belchior Central, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 42 | Centro de Desenvolvimento Infantil Thereza Beduschi.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Johana Brenk Barbieri, nº 70, Bairro Barracão, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 43 | Centro de Desenvolvimento Infantil Tia Maria Elisa.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Teresa Cristina Maciel, nº 290, Bairro Bela Vista, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 44 | Centro de Desenvolvimento Infantil Vovó Benta.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Prefeito Leopoldo Schramm, nº S/Nº, Bairro Gaspar Grande, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 45 | Centro de Desenvolvimento Infantil Vovó Leonida.  *(Secretaria Municipal de Educação).* | Rua Amélia Schmitt, nº 55, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min. |
| 46 | Centro de Convivência do Idoso.  *(Secretaria Municipal de Assistência Social).* | Rua Frei Canisio, nº 500, Bairro Coloninha, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. |
| 47 | Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Maria Hendricks.  *(Secretaria Municipal de Assistência Social).* | Rua Monte Castelo, nº 160, Bairro Sete de Setembro, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 07h30min às 17h00min. |
| 48 | Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Casa da Família.  *(Secretaria Municipal de Assistência Social).* | Rua Tubarão, S/N, Bairro Bela Vista, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. |
| 49 | Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Silvio Schramm.  *(Secretaria Municipal de Assistência Social).* | Rua Das Palmeiras, nº 132, Bairro Margem Esquerda, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. |
| 50 | Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Zilda Arns.  *(Secretaria Municipal de Assistência Social).* | Rua Argemiro Krauss , n° 113 , Bairro Gaspar Mirim, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. |
| 51 | Superintendência do Belchior.  *(Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito).* | Rua Bonifacio Haendchen, nº 2.758, Bairro Belchior Central, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. |
| 52 | [Cemitério Municipal e Casa Mortuária Bom Pastor](https://www.gaspar.sc.gov.br/contatos/index/detalhes-contato/codMapaItem/23648/codContato/1950).  *(Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos).* | Rua Barão do Rio Branco, nº 1.300, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC.  **Horário de Expediente:** 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. |
| 53 | [Estação de Tratamento de Água - ETA I](https://www.gaspar.sc.gov.br/contatos/index/detalhes-contato/codMapaItem/23887/codContato/732).  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Rua São Pedro (fundos da Igreja Matriz), Bairro Centro, Gaspar/SC. |
| 54 | [Estação de Tratamento de Água - ETA II](https://www.gaspar.sc.gov.br/contatos/index/detalhes-contato/codMapaItem/23887/codContato/734).  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Rua Antônio Moser, Bairro Bela Vista, Gaspar/SC. |
| 55 | [Estação de Tratamento de Água - ETA IV](https://www.gaspar.sc.gov.br/contatos/index/detalhes-contato/codMapaItem/23887/codContato/735).  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Rua Carlos Zuchi Neto, Bairro Bateias, Gaspar/SC. |
| 56 | [Estação de Tratamento de Água - ETA V](https://www.gaspar.sc.gov.br/contatos/index/detalhes-contato/codMapaItem/23887/codContato/736).  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Rua Nova Biguaçu, Bairro Belchior Alto, Gaspar/SC. |
| 57 | [Reservatorio](https://www.gaspar.sc.gov.br/contatos/index/detalhes-contato/codMapaItem/23887/codContato/737) [Estação de Tratamento de Água - ETA II](https://www.gaspar.sc.gov.br/contatos/index/detalhes-contato/codMapaItem/23887/codContato/734).  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Rua Bolívia, Bairro Bela Vista, Gaspar/SC. |
| 58 | Captação [Estação de Tratamento de Água - ETA I](https://www.gaspar.sc.gov.br/contatos/index/detalhes-contato/codMapaItem/23887/codContato/732).  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Ao lado da Ponte Hercílio Decke – Margem direita, Bairro Centro, Gaspar/SC. |
| 59 | Booster Ponte Hercilio Deeke.  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Ao lado da Ponte Hercílio Decke – Margem Esquerda, Gaspar/SC. |
| 60 | Booster Rua Sete de Setembro.  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Rua Sete de Setembro, Bairro Sete de Setembro, Gaspar/SC. |
| 61 | Booster Gasparinho.  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Rua Frei Solano, Bairro Gasparinho, Gaspar/SC. |
| 62 | Booster Santa Terezinha.  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Rua Barão do Rio Branco, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC. |
| 63 | Booster José Patrocinio do Santos.  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Rua José Patrocinio do Santos, Bairro Belchior Central, Gaspar/SC. |
| 64 | Booster Jose Koser.  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Rua Bonifacio Haendchen, Bairro Belchior, Gaspar/SC. |
| 65 | Booster Emilio Roweder.  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Rua Emilio Roweder, Bairro Belchior Alto, Gaspar/SC. |
| 66 | Booster Otto Nus.  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Transversal da Rua Otto Nus, Bairro Gaspar Grande, Gaspar/SC. |
| 67 | Booster Entrada do Macuco.  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Rodovia Jorge Lacerda – SC- 412 – Bairro Poço Grande, Gaspar/SC. |
| 68 | Booster Loteamento São Pedro.  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Rua José Vanzuiten, Bairro Centro, Gaspar/SC. |
| 69 | Booster Douglas Alexandre.  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Rua Douglas Alexandre, Bairro Centro, Gaspar/SC. |
| 70 | Booster Rua Silva.  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Rua Silva, Bairro Bateias, Gaspar/SC. |
| 71 | Booster Lagoa.  *(Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE).* | Rua Pedro Simon, s/n, Bairro Margem Esquerda, Gaspar/SC. |
| 72 | Corpo de Bombeiros Militar de Gaspar.  *(Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa).* | Avenida Olga Wehmuth, nº 75, Bairro Sete de Setembro, Gaspar/SC.  **Horário de expediente:** 13h00min às 19h00min. |
| 73 | Centro Administrativo Municipal – Prefeitura de Gaspar. | Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, Centro, Gaspar/SC.  **Horário de expediente:** 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. |

6.3.2 Poderão ser solicitadas instalações em outros locais não mencionados neste Edital, sendo que o fornecedor obriga-se a entregar os materiais/serviços no local indicado, desde que seja dentro do Município de Gaspar e mediante viabilidade técnica.

6.4 No ato da entrega dos materiais/serviços a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

6.5 Fica aqui estabelecido que os materiais/serviços objeto deste Pregão serão recebidos:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação contida neste edital e seus anexos;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.

6.5.1 A Nota Fiscal/Fatura somente será encaminhada ao órgão responsável pelo pagamento após o recebimento definitivo do material, que se dará em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

6.6 Os materiais/serviços que forem recusados (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de **6 (seis) horas**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município, caso sejam agregados serviços de voz e vídeo, a contratada deverá obrigatóriamente adequar todos os as novas funcionalidades, no prazo máximo de **30 (trinta) dias “corridos”** e sem ônus para a contratante.

6.7 Se a substituição dos materiais/serviços cotados não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

6.8 Caso seja comprovado que os materiais/serviços entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

**7. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente ***em até 15 (quinze) dias***, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável do setor requerente, e mediante entrega de relatório discriminado dos serviços executados, devidamente aprovado por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS.

7.2.1 As Notas Fiscais deverão ser faturadas separadamente por CNPJ contratante, conforme a emissão da Autorização de Empenho encaminhada para a CONTRATADA.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.

**8. RESPONSABILIDADES**

8.1 A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

8.2 A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

8.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

8.4 A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos materiais/serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

8.5 A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 São obrigações da Contratada:

9.1.1 Providenciar o fornecimento dos materiais/serviços, objeto do presente Edital, nos endereços indicados na Ordem de serviço, conforme solicitações por parte da Secretaria requisitante, e exigências do Edital e seus Anexos, obedecendo o prazo de fornecimento estabelecidos no Edital.

9.1.2 Entregar os materiais/serviços de acordo com as exigências previstas no presente Edital, buscando garantir sua qualidade;

9.1.3 Providenciar, no prazo máximo de **6 (seis) horas**, o saneamento de qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos materiais/serviços.

9.1.4 Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

9.1.5 Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado em contrato, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento;

9.1.6 Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

9.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.8 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Município ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei 8.666/93.

9.1.9 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

9.1.10 Reparar, corrigir e substituir, refazer às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento dos materiais/serviços.

9.1.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.1.12 Não transferir para a Contratante a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência do contratado, nem mesmo poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.2 Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 3 (três) dias úteis, sem qualquer ônus para o Município.

9.2.1 A não substituição dos materiais/serviços no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais/serviços, atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;

10.1.2 Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do contrato, do Edital e seus Anexos;

10.1.3 Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;

10.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

10.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte os materiais/serviços fornecidos, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da Contratada;

10.1.6 Emitir Ordem de serviço para o fornecimento dos materiais/serviços pela Contratada;

10.1.7 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

10.1.8 Franquear o acesso à contratada aos locais necessários a execução dos serviços;

10.1.9 Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.

10.1.10 Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.

**11. PENALIDADES**

11.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta;

c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

11.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta vencedora em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal referente à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo à Administração.

11.4 Caberá aplicação de multa de até 20% calculada sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante, nas seguintes proporções e casos:

a) Quem, convocado dentro do prazo de vigência do Contrato, não firmar o contrato; Multa de 10%, calculada sobre o valor total do contrato no caso de recusa em assinar o contrato;

b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta;

d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; Multa de 10%, calculada sobre o valor total do contrato;

e) não mantiver a proposta de preços; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato; Multa de 20%, calculada sobre o valor total do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo; Multa de 20%, calculada sobre o valor total do contrato;

h) cometer fraude fiscal; Multa de 20%, calculada sobre o valor total do contrato;

i) Em caso de atraso ou não cumprimento dos prazos por culpa da CONTRATADA, será aplicada a penalidade de Multa de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 10 dias, calculada sobre o valor total do pedido;

j) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; Multa de 10% sobre o valor total do lote ou dos itens do contrato relacionados no pedido.

11.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:

a) Quem, convocado dentro do prazo de vigência do Contrato, não firmar o contrato; 1 (um) ano mais multa;

b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 (um) ano mais multa;

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;

d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 (um) ano mais multa;

e) não mantiver a proposta de preços; 1 (um) ano mais multa;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 (quatro) anos mais multa;

g) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;

h) cometer fraude fiscal; 5 (cinco) anos mais multa;

i) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; 1 (um) ano mais multa.

11.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.

11.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.

11.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

11.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos à **CONTRATADA**, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.

11.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.

11.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas por qualquer Secretário Municipal requisitante dos materiais/serviços.

11.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida à Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

**12.** **RESCISÃO**

12.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1 No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito da **CONTRATANTE** ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93.

12.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**13.** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 Aplicam-se à este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

**14.** **VALOR DO CONTRATO**

14.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o Valor Global de \_\_\_\_(....), para todos os legais e jurídicos efeitos.

**15.** **FORO**

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Gaspar, .... de ..... de 2019.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**(Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa)**

CONTRATANTE

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**(Secretário Municipal da Saúde)**

CONTRATANTE

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**(Secretário Municipal de Assistência Social)**

CONTRATANTE

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**(Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer)**

CONTRATANTE

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**(Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municial de Água e Esgoto)**

CONTRATANTE

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**(Razão Social)**

CONTRATADA

Testemunhas:

1\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO IV – MODELO/DECLARAÇÕES**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2019

Modelo 1

Carta de Credenciamento

Para fins de participação no Processo Licitatório nº215/2019 – Pregão Presencial nº 117/2019, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP:\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_;

**CREDENCIAMOS O (A):**

Sr.(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº   
\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente/domiciliado na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP:\_\_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

Para participar desta Licitação na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para exercer os direitos e assumir obrigações em nome desta empresa com poderes específicos para:

1. Pronunciar-se em nome da empresa durante todo o processo Administrativo;
2. Firmar Declarações, ATAS e demais documentos;
3. Formular propostas e firmar proposta de preços;
4. Ofertar lances verbais;
5. Apresentar e firmar recursos e impugnações;
6. Firmar contratos e ATA de Registro de Preços;
7. Praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e Assinatura do Credenciante (EMPRESA)

**ANEXO IV – MODELO/DECLARAÇÕES**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2019

Modelo 2

Declaração para Habilitação

Para fins de participação no Processo Licitatório nº 215/2019 – Pregão Presencial nº 117/2019, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP:\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei, e de consequente inabilitação no referido processo licitatório que:

1. Conhecemos e concordamos, sem qualquer restrição, com todas as condições e especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste edital e seus anexos;
2. Nossa empresa atua no ramo de atividade objeto do Edital de Licitação, conhecendo as peculiaridades deste ramo de atividade, tendo condições de fornecer os produtos e/ou prestar os serviços conforme condições e especificações técnicas e operacionais exigidos no Edital e seus Anexos;
3. Nossa empresa possui ou providenciará, caso vencedora da licitação todos os equipamentos e materiais/serviços necessários para o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços, possuindo pessoal e mão de obra com a qualificação necessária para cumprir todas as obrigações estabelecidas no Edital e seus Anexos;
4. Nossa empresa atende a todos os requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos no Edital de Licitação; exceto quanto a regularidade fiscal, uma vez que nossa empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006[[1]](#footnote-2);
5. Nossa empresa não está cumprindo penalidade administrativa de suspensão temporária de participação em licitação, nem impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nem foi declarada inidônea;
6. Nossa empresa não mantém no quadro de pessoal, salvo na condição de aprendiz, na forma da legislação específica, menores de 18 (dezoito) anos trabalhando em horário noturno ou em atividade perigosa ou insalubre;

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO IV – MODELO/DECLARAÇÕES**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2019

Modelo 3

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Para fins de participação no Processo Licitatório nº 215/2019 – Pregão Presencial nº 117/2019, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP:\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA cumprir plenamente os requisitos para se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e ainda usufruir dos benefícios concedidos devido a tal condição.

DECLARAMOS ainda que estamos cientes da responsabilidade administrativa, civil e criminal de tal declaração.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO IV – MODELO/DECLARAÇÕES**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2019

Modelo 4

Declaração de Idoneidade

Para fins de participação no Processo Licitatório nº 215/2019 – Pregão Presencial nº 117/2019, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que **NÃO** está cumprindo penalidades de Inidoneidade, Suspensão ou Impedimento, não pesando contra si Declaração de Inidoneidade expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do Artigo 87, inciso IV e Artigo 88, inciso III da Lei nº 8666/93 em atendimento ao Artigo 97 da referida Lei para Licitar ou Contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO IV – MODELO/DECLARAÇÕES**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2019

Modelo 5

DECLARAÇÃO FORMAL DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS TÉCNICOS

E DE CAPACIDADE OPERATIVA

Para fins de participação no Processo Licitatório nº 215/2019 – Pregão Presencial nº 117/2019, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, como condição de participação na licitação, na modalidade Pregão Presencial, DECLARA sob as penas da lei, e de consequente inabilitação no referido processo licitatório que:

1. Disporá de CAPACIDADE OPERATIVA, caso vencedora do certame, atendimento de suporte na modalidade 7x24x365 por numeração telefônica gratuita (0800), bem como todos os equipamentos e pessoal, técnico e operacional, necessários à execução dos serviços de *transmissão de dados, para prover serviço dedicado de conectividade à internet e interligação e serviço de banda larga para as unidades/secretarias da Prefeitura Municipal de Gaspar a sua rede corporativa de computadores através do uso de cabos de fibra óptica*, garantindo, ainda, que não haverá qualquer tipo de paralisação dos serviços, seja por falta de equipamentos ou de pessoal, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

1. CASO A EMPRESA SE ENQUADRE NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE MANTER ESTA FRASE. [↑](#footnote-ref-2)